

**FACULDADE EST
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

DANIEL PORTO CAMPELLO

**A ÉTICA DA VIRTUDE:
UMA ANÁLISE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

**SÃO LEOPOLDO – RS
2016**

DANIEL PORTO CAMPELLO

**A ÉTICA DA VIRTUDE:
UMA ANÁLISE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

Trabalho Final de Mestrado Profissional para a obtenção do grau de Mestre em Teologia, pela Faculdade EST, Programa de Pós-graduação em Teologia, Área de Concentração: Religião e Educação, Linha de Pesquisa: Ética e Gestão.

Orientador: Me. José Caetano Zanella.

SÃO LEOPOLDO – RS

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C193e Campello, Daniel Porto

A ética da virtude : uma análise das decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão / Daniel Porto Campello ; orientador José Caetano Zanella. – São Leopoldo : EST/PPG, 2016.

61 p. ; 31 cm

Dissertação (mestrado) – Faculdades EST. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo, 2016.

1. Ética jurídica – Maranhão. 2. Ordem dos Advogados do Brasil. Tribunal de Ética e Disciplina. 3. Ética cristã. 4. Virtudes. 5. Direito – Filosofia. I. Zanella, José Caetano. II. Título.

Ficha elaborada pela Biblioteca da EST

DANIEL PORTO CAMPELLO

**A ÉTICA DA VIRTUDE:
UMA ANÁLISE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

Trabalho Final de Mestrado Profissional para a obtenção do grau de Mestre em Teologia, pela Faculdade EST, Programa de Pós-graduação em Teologia, Área de Concentração: Religião e Educação, Linha de Pesquisa: Ética e Gestão.

Data da Aprovação: 16/01/2017.

José Caetano Zanella – Mestre em Desenvolvimento – Unijuí

Valério Guilherme Schaper – Doutor em Teologia – Faculdade EST

SÃO LEOPOLDO – RS

2016

*Aos advogados do Brasil, que se valem da
ética no exercício cotidiano da profissão.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, em primeiro lugar, por iluminar diariamente os meus caminhos e pela força, perseverança e conhecimento a mim concedidos para a conclusão deste trabalho.

A minha família de berço, pois a eles devo a minha formação moral e ética, bem como por terem apoiado a minha decisão de fazer o curso de Mestrado e conciliar minhas atividades jurídicas ao mundo acadêmico, que ora vivencio.

As minhas três Marias (Maria Clara – minha esposa, Maria Luisa e Maria Fernanda, minhas filhas), que compreensivelmente suportaram minhas ausências nos meses de aulas e nos períodos de concentração para os estudos e escrita da dissertação. Vocês são a razão de meu viver.

Ao Professor José Caetano Zanella, pela orientação atenta e disponibilidade para orientação. Nossas conversas e suas leituras nas versões deste trabalho foram momentos de aprendizado que carregarei para a vida.

Aos professores do curso de Mestrado em Teologia, que competentemente executam seus trabalhos, não deixando a desejar em nada, seja nas aulas ministradas ou nas resoluções dos obstáculos que muitas vezes encontramos para a conclusão do curso.

Aos colegas de curso, que comigo caminharam nestes dois anos que se passaram até aqui. O apoio mútuo foi muito importante para que todos continuassem ativos e não desistissem do curso.

A todos os que acompanharam a trajetória percorrida para a conclusão do curso de Mestrado.

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar as decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA (TED/MA), de modo a perceber se a ética da virtude é fomentada através dos julgamentos. A pesquisa partiu, no primeiro momento, de uma revisão de literatura a fim de poder estabelecer as diferenças entre ética e moral, bem como aprofundar os estudos em torno do trabalho de filósofos como Aristóteles e Kant. Também foi realizada uma revisão em torno da ética cristã em que se abriu espaço para o pensamento de São Tomás de Aquino, May e Boff. A segunda etapa da pesquisa constituiu-se de pesquisa documental, a partir da digitalização das decisões do TED/MA e análise do material coletado. Como principal resultado, a pesquisa permite afirmar que as decisões do TED/MA contribuem para que o ofício do advogado seja pautado pelo cultivo da ética das virtudes.

Palavras-chave: Ética. Virtude. Tribunal de Ética e Disciplina.

ABSTRACT

This paper aims at analyzing the decisions of the Ethics and Discipline Tribunal of the OAB/MA [Lawyer's Order of Brazil/Maranh o] (EDT/MA) to perceive if the ethics of virtue is fomented through the judgements. The research, in the first moment, began with a review of literature to establish the differences between ethics and morality, as well as to deepen the studies about the work of philosophers such as Aristotle and Kant. A review was also carried out about Christian ethics where space was opened for the thinking of Saint Thomas Aquinas, May and Boff. The second stage of the research was made up of documental research based on the digitalization of the decisions of the EDT/MA and the analysis of the collected material. As the main result, the research permits the affirmation that the decisions of the EDT/MA contribute toward guiding the profession of the lawyer through the cultivation of the ethics of virtues.

Keywords: Ethics. Virtue. Ethics and Discipline Tribunal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 ÉTICA E VIRTUDE: APONTAMENTOS FILOSÓFICOS EM ARISTÓTLES E KANT	14
1.1 Conceitos de ética e moral	15
1.2 Ética e Virtude em Aristóteles	19
1.3 Ética na filosofia crítica kantiana	24
2 ELEMENTOS DE ÉTICA CRISTÃ	33
2.1 Ética em São Tomás de Aquino	33
2.2 Ética cristã na contemporaneidade	40
3 ÉTICA DA VIRTUDE NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA	46
3.1 O Código de Ética da OAB	47
3.2 As decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional Maranhão	50
CONCLUSÃO	59
REFERÊNCIAS	61

INTRODUÇÃO

Desde a concepção aristotélico-platônica de ética que esta foi concebida como a busca de um bem absoluto que levaria o indivíduo através de uma racional deliberação de seus atos a uma vida virtuosa. Porém, essas ações segundo essa ética da virtude nunca foi afastada do âmbito da *pólis*, guardando com isso uma conotação social. Com base nesta corrente teórica, a pesquisa gira em torno do Código de Ética e Disciplina da OAB e sua aplicação prática através das decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (TED/MA), procurando analisar se a atividade prática da citada instituição tem colaborado para garantir o exercício e respeito de uma ética pautada na ideia de virtude.

As virtudes éticas são aquelas que derivam em nós a partir do hábito. Por conta de nossa natureza, somos todos aptos a formá-lo. Assim, qualquer indivíduo se torna justo por praticar atos justos e, assim, adquire-se a virtude da justiça que, por permanecer nós como um *habitus*, permite que facilmente façamos atos de justiça. Assim, a ética se pautaria então em adquirir virtudes que apenas poderiam ser colocadas em prática através de uma única atividade essencial ao homem, o exercício da razão. O indivíduo deveria de forma racional aprender a conter seus vícios e desejos, e basear suas ações em uma justa medida capaz de favorecer que ele alcance a felicidade.

Todavia, tal concepção de ética não exclui um aspecto social, pois, para o pensador, o ser humano sempre se encontra em sociedade, devendo buscar pautar suas ações em uma concepção ética racional que possa favorecer o desenvolvimento da própria *pólis*, que por sua vez irá afetar a outros indivíduos. Devido a isto, é essencial o cultivo de uma ética pautada na razão e na justa medida para garantir uma boa convivência entre os agentes sociais. Tal necessidade se demonstra ainda mais intensa no caso do advogado cujo status de auxiliar da justiça exige uma atitude compatível com a posição ocupada.

Portanto, não se pode falar de advocacia sem mencionar a ética, já que a primeira não existe sem a segunda. O código de ética profissional do advogado foi criado com base em princípios que devem fazer parte da consciência do profissional e, conseqüentemente, de sua conduta. Desse modo, a advocacia deve ser utilizada

em favor da justiça. Para isso é essencial ser fiel à verdade, agir com lealdade e boa fé.

Dessa forma, elege-se como objetivo geral analisar a ética da virtude no contexto das decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA. Em decorrência deste, tem-se como objetivos específicos: apontar a importância da ética da virtude na advocacia; identificar quais as decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA que envolve a análise da ética da virtude; analisar como a ética da virtude é aplicada nas decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA no que tange à conduta do advogado, no recorte temporal analisado.

A definição dos objetivos deste trabalho também leva em consideração a grande importância que se atribui para o profissional buscar constantemente a evolução de seu conhecimento jurídico, do saber e da educação, que são essenciais para a realização de uma advocacia fundamentada na ética e no compromisso para com a sociedade. Infelizmente têm surgido situações em que a ética deixou de ser praticada com base na verdade, fundamentada em princípios alheios a esta. Tais práticas passam a ser um meio de tirar proveito, enganar e até de mentir para obter o que se deseja.

Os interesses pessoais e financeiros acabam, algumas vezes, sufocando o Código de Ética e Disciplina da OAB, que vira instrumento de barganha para fins mal intencionados e aéticos. Inúmeros acontecimentos têm demonstrado casos frequentes de erros éticos e morais, ocorrendo, muitas vezes, uma inversão de valores.

O presente trabalho, portanto, discute como a ética da virtude vem sendo colocada em prática, tendo como base o TED/MA, o que será realizado através da análise das decisões do referido órgão, bem como do próprio Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Buscando constatar a racionalidade e consequentemente a legitimidade desta legislação e das decisões prolatadas pela instituição maranhense, para tal também será descrita a importância da ética da virtude na advocacia, pesquisa essa de profunda relevância tendo em vista a responsabilidade do exercício da profissão sobre controle da OAB/MA.

Dessa forma, a execução dessa pesquisa mostrou-se de legítima relevância, pois permitiu que se fizesse uma reflexão acerca das decisões do TED/MA, dizendo muito da prática profissional dos advogados associados a esta instituição. Portanto,

os resultados deste trabalho alcançam sua relevância social, na medida em que faz uma análise dos atos de um profissional tão essencial à nossa sociedade, o advogado.

A Ética como decorrente de um exercício da razão terá uma formulação universal que pode ser alcançada por qualquer ser humano. Essa formulação de uma ética decorrente de uma vida virtuosa e reflexiva não deixa de levar em seu bojo um aspecto social no qual o indivíduo como animal político sempre tende a pautar suas ações em sociedade.

Com base nesta ética decorrente da própria racionalidade que teria por fim, para Aristóteles, a felicidade, surge a necessidade de observar no âmbito jurídico como é visto a conduta desta ética e, dessa forma, como ela vem sendo estruturada e exercida nas instituições jurídicas, em específico no TED/MA. Dessa forma, todas essas questões culminam no seguinte problema de pesquisa: O exercício do TED/MA corrobora para a aplicação de uma ética pautada na virtude?

Para responder a este questionamento, o percurso metodológico da pesquisa e escrita do trabalho de conclusão resultando da mesma, utilizou como referencial as ideias de Gil. Assim, primeiro foi realizada uma pesquisa bibliográfica, buscando o aprofundamento do aparato teórico no que diz respeito à ética da virtude e a ética cristã. Posteriormente, foi utilizada a pesquisa documental dos processos julgados no Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, para análise da aplicação prática dos conceitos anteriormente estudados na referida instituição, o que constituirá o terceiro capítulo.

Dessa forma, os objetivos da pesquisa foram alcançados e se materializam neste trabalho organizados em três capítulos de modo a trabalhar as ideias de forma lógica e atenta às principais discussões necessárias ao desenvolvimento do tema proposto. Assim, o primeiro trata da ética sob o ponto de vista de Aristóteles e Kant, além de fazer uma discussão sobre os conceitos de ética e moral. O segundo trata da ética cristã, começando por discutir seus pressupostos em São Tomás de Aquino e culminando em uma explanação acerca da ética cristã contemporânea. Por fim, o último capítulo trata do Código de Ética e Disciplina da OAB e das decisões do TED/MA, estas últimas analisadas sob o prisma ético-filosófico discutindo ao longo dos demais capítulos.

Portanto, enfatizamos a relevância do trabalho de pesquisa que ora se constitui neste trabalho de conclusão de curso, o qual certamente contribuirá para o

desenvolvimento de novos trabalhos e o fortalecimento dos laços estabelecidos pela Teologia e pelo Direito.

1 ÉTICA E VIRTUDE: APONTAMENTOS FILOSÓFICOS EM ARISTÓTELES E KANT

Falar sobre ética faz com que nos lembremos dos valores mais elevados que conhecemos. Nobreza de caráter, justiça nas decisões, respeito nos relacionamentos amorosos, de amizade e profissionais, honestidade, equilíbrio e bondade são apenas algumas das faces com que se manifesta o que denominamos comportamento ético. Em sentido amplo, podemos dizer que esses valores são o próprio objetivo da ética.¹

A epígrafe acima faz lembrar o quanto o termo *ética* é carregado de significado, tendo sido objeto de análise de inúmeros filósofos ao longo dos séculos, todos em busca de definir um caminho para o agir moral do homem nos rastros de sua existência.

Ética e Virtude são dois termos que fazem parte do cotidiano do homem contemporâneo, levando a uma percepção conceitual vinculada ao senso comum. Desse modo, ética é confundida com moral e virtude é encarada como um conjunto de características que indicam a índole do indivíduo, portanto, se remete diretamente ao caráter. Neste capítulo, no entanto, interessa o entendimento destes dois termos em uma perspectiva filosófica, fruto do pensamento racional e reflexivo desenvolvido de forma sistemática.

Nesse sentido, foi realizada uma revisão de literatura para apresentar os conceitos de ética e virtude em Aristóteles, filósofo grego antigo, que representa um marco na filosofia ocidental, bem como em Immanuel Kant, filósofo da época moderna, que assumiu tal importância no contexto da filosofia ocidental que representou um marco na filosofia do período.

Adota-se aqui a perspectiva da revisão de literatura, pois parte-se dos pressupostos apontados por Lima e Miotto² tendo em vista que esta produção constitui-se na expressão escrita da etapa preliminar de pesquisa desenvolvida, permitindo utilizar dos estudos de diferentes autores que tratam de temas semelhantes ao desta

¹ CHALITA, G. B. I. *Os dez mandamentos da ética*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 43.

² LIMA, T. C. S. de; MIOTTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katalysis*, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007.

dissertação para fundamentar os argumentos propostos ao longo do texto. As autoras assim se posicionam:

Não é raro que a pesquisa bibliográfica apareça caracterizada como revisão de literatura ou revisão bibliográfica. Isso acontece porque falta compreensão de que a revisão de literatura é apenas um pré-requisito para a realização de toda e qualquer pesquisa, ao passo que a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório.³

Dessa forma, não confundimos a revisão de literatura realizada neste trabalho com pesquisa bibliográfica, mas a compreendemos como uma etapa necessária a todo trabalho de pesquisa. Por meio desta foi possível conduzir a narrativa de forma que fiquem claras as fontes de embasamento para as discussões realizadas.

No intuito de desenvolver o raciocínio ao longo do texto de forma inteligível, o mesmo se encontra dividido em três seções que, respectivamente, tratam dos seguintes assuntos: conceitos de ética e moral em uma perspectiva contemporânea a partir do ponto de vista de diferentes estudiosos; pensamento de Aristóteles sobre a ética e as virtudes, localizando e relacionando aquelas que possuem relação direta com o objeto de estudo deste trabalho; os posicionamentos de Kant sobre moral, especialmente fazendo uma análise do imperativo categórico, a ideia de autonomia e liberdade, bem com de uma possível interpretação da máxima cristã “ama o próximo como a ti mesmo” como expressão do imperativo categórico.

1.1 Conceitos de ética e moral

Não sem razão os conceitos de ética e moral se confundem ao ponto de serem considerados quase como sinônimos quando se pensa no conhecimento do senso comum. Cotidianamente estas palavras são utilizadas sem que o emissor e o interlocutor da mensagem transmitida problematizem seus significados, embora parta-se da ideia de que ambas estão direcionadas para o bem que, na visão de Chalita, “é a finalidade da ética”⁴.

³ LIMA; MIOTO, 2007, p. 38.

⁴ CHALITA, 2009, p. 44.

Nesse contexto, parte-se do entendimento de Rios⁵ ao apontar que “se recorrermos à origem etimológica das palavras, vamos encontrar os vocábulos *ethos* (grego) e *mores* (latino), que significam, ambos, costume, jeito de ser”⁶. Em outras palavras podemos dizer que a aproximação entre os dois termos possui raízes desde sua etimologia, mas por outro lado hoje apresentam-se diferenças entre os vocábulos que ensejam um aprofundamento no assunto.

Rios conta que é “no espaço da moralidade que aprovamos ou reprovamos o comportamento dos sujeitos, que o designamos como correto ou incorreto”⁷. De modo que a moral está relacionada ao agir dos sujeitos na sociedade, independente do espaço ou papel que ocupam e das relações de poder estabelecidas. Tem-se em mente, portanto, que no âmbito do comportamento moral o poder surge como elemento balizador das práticas, uma vez as redes construídas pelos indivíduos criam mecanismos que reforçam ou não as ações a partir do julgamento moral de certo ou errado. O bom agir moral está ligado, portanto, ao conjunto de ações dos sujeitos que passaram pelo crivo das normas morais em vigor na sociedade.

No intento de fazer uma diferenciação ou deixar mais clara a relação estabelecida entre ética e moral, Rios diz que a “moral, em uma determinada sociedade, indica o comportamento que deve ser considerado *bom* e *mau*. A ética procura o fundamento do valor que norteia o comportamento”⁸. Desse ponto de vista, depreende-se que Rios considera que a moral está no plano das ações concretas dos indivíduos guiados pelos padrões de comportamento, enquanto a ética está no plano da reflexão, ou seja, enquanto aparato teórico.

Segundo Sakamoto⁹, a ética direciona o agir bem do homem a partir de virtudes e não de vícios, estabelecendo-se duas ações que são intrínsecas à reflexão ética: a busca pelos fundamentos e a imposição de deveres. Adotando uma perspectiva semelhante à de Rios, o autor diferencia ética e moral quando diz:

A moral é a atividade humana concreta (a moral é a ação, é práxis); é agir produzindo o bem ou o mal – por isto a moral pode ser boa ou má. A moral é orientada geralmente pelos costumes e, por isso, é frequentemente irrefletida. A ética é teoria da moral; é a reflexão sobre a conduta humana; é a filosofia

⁵ RIOS, T. A. *Ética e competência*. 20. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

⁶ RIOS, 2011, p. 31-32.

⁷ RIOS, 2011, p. 32-33.

⁸ RIOS, 2011, p. 35.

⁹ SAKAMOTO, B. A. M. *Introdução ao Estudo da Ética*. São Luís: Uemanet, 2011.

moral. A ética avalia a moral procurando o efeito de práticas morais, visando a elaboração de regras (universais) para cimentar uma boa moral¹⁰.

A partir do exposto acima, pode-se entender a ética como sendo propriamente do campo da reflexão e a moral do campo da ação, ou seja, cabe à ética realizar uma reflexão sobre a moral no sentido de determinar um conjunto de preceitos e normas de conduta de forma racional. Para Sakamoto, existem três tipos de ética, como segue:

1. As éticas **teleológicas** (*telos*, finalidade) visam às consequências no agir humano (felicidade, utilidade etc). [...] 2. As éticas **deontológicas** (*déontos*, o que é obrigatório: a lei) se fundamentam na racionalidade humana. Como seres pensantes devemos agir segundo os imperativos que encontramos racionalmente. Também, seguir as normas jurídicas e as leis, pois foram elaboradas racionalmente e por consenso. [...] 3. As éticas **religiosas** ou **fundamentalistas** encontram fundamentos divinos, externos ao homem, para orientar as ações.¹¹

Considerando a classificação acima, é possível fazer um estudo das proposições éticas de diferentes filósofos. Aristóteles, por exemplo, parte de uma ética teleológica enquanto Kant parte de uma ética deontológica. Seria possível estabelecer qual a melhor ética? Sakamoto estabelece que a ética não pode ser considerada boa ou má, pois não está sob julgamento; é ela que julga a moral enquanto boa ou má. Portanto, diferentes filósofos trazem diferentes abordagens no estudo da ética, não cabendo adjetivações. Esta forma de compreender a ética também é partilhada por Rios, para quem a ética:

[...] se apresenta como uma reflexão crítica sobre a moralidade, sobre a dimensão moral do comportamento do homem. Cabe a ela, enquanto investigação que se dá no interior da filosofia, procurar ver [...] claro, fundo e largo os valores, problematizá-los, buscar sua consistência.¹²

Assim, quando se pensa em ética deve-se ter em mente a ação crítica que busca os sentidos das ações dos sujeitos, de modo que se possa compreender os valores acionados no cerne de produção da ação. Em suma, a ética é responsável por emitir um juízo crítico embasado em rigor e princípios que se aproximam do padrão

¹⁰ SAKAMOTO, 2011, p. 19.

¹¹ SAKAMOTO, 2011, p. 17-18, grifos do autor.

¹² RIOS, 2011, p. 34.

científico, enquanto na moral encontram-se interesses que dizem respeito a cada sociedade.

As sociedades se transformam com o tempo e assim mudam também a reflexão ética e a moral, uma vez que são resultado diretamente do agir humano. Chalita lembra que:

A ética não é um emaranhado de teorias que obrigam a fazer ou deixar de fazer, nem é um ordenamento rígido de padrões arbitrários. Disse anteriormente que o ser humano está em construção. A ética também. Há valores e posturas que mudam com o conhecimento.¹³

A reflexão do autor remete ao caráter de eterna reconstrução que o ser humano vive, seja enquanto indivíduo ou grupo social. Na base dessa eterna reconstrução está a busca da felicidade, que assume diferentes conotações ao longo das épocas. Independente da forma que assuma, a busca pela satisfação, do corpo ou da alma, é uma marca da existência humana na Terra. Ainda segundo Chalita,

Cada povo, a seu modo, sonhava encontrar o motivos primeiros que davam essencialidade à existência e traziam um lenitivo aos medos comuns a todos. Dos babilônios e seus jardins aos egípcios e seus faraós e pirâmides, evidenciava-se a relação coma divindade e o espectro místico de civilizações que acreditavam na unção e no poder dos deuses¹⁴.

Assim, as primeiras tentativas de entendimento da realidade pelo homem remontam aos primórdios da religião, quando os indivíduos utilizavam desta para explicar aquilo que se encontrava fora dos limites da sua razão. Mas é justamente o espírito da inquietude humana, das reinvenções da cultura, que retroalimentam os questionamentos possibilitando o surgimento de novas respostas a antigos questionamentos ao passo que novas problematizações se formam.

Esse movimento de mudança alimenta também os estudos sobre a ética uma vez que a moral assume novos contornos ensejando novas reflexões. Daí o necessário ensino e estudo sobre ética,

[...] pois a ética quando é reiteradamente praticada converte-se em hábito ou costume, constituindo o bom caráter. O agir conduzido pelos princípios ou fundamentos éticos é a boa moral. [...] praticando o dever manifestamos nossa liberdade, pois percebemos cientemente a responsabilidade de nossos atos.¹⁵

¹³ CHALITA, 2009, p. 14.

¹⁴ CHALITA, 2009, p. 28

¹⁵ SAKAMOTO, 2011, p. 18.

Nesse sentido, atribui-se especial relevância ao estudo dos filósofos que se dedicaram a pensar a ética. Na história da filosofia, diversos filósofos se destacam dentre os estudiosos da ética. Aristóteles e Kant, embora distantes temporalmente por séculos, assumem especial notoriedade influenciando muitos estudos desenvolvidos em sua posteridade. Dada tal relevância, segue-se discutindo como ética e virtude se apresentam no contexto do pensamento aristotélico.

1.2 Ética e Virtude em Aristóteles

Aristóteles (384-322 a.C.) é um filósofo da antiguidade considerado o mais importante discípulo de Platão, sobretudo pelo desenvolvimento do pensamento filosófico de modo original. É considerado um filósofo-historiador por sua obra fazer uma revisão de todos os filósofos que lhe são anteriores, discutindo as teses propostas e apresentando novos encaminhamentos. De fato, o “surgimento da história da filosofia está, desse modo, estreitamente vinculado ao aristotelismo, já que à luz de suas doutrinas é que, pela primeira vez, foram relacionados e interpretados os primeiros filósofos”¹⁶.

Embora seja reconhecido pela originalidade da reflexão desenvolvida, tem-se em mente que o novo sempre carrega algo do antigo. É nessa perspectiva que Ribeiro¹⁷ argumenta:

[...] Em todo caso, o que importa é que, quando o contemporâneo reconhece um antigo, acontece uma experiência histórica original, um reconhecimento de continuidade e descontinuidade, de identidade e diferença, pois os antigos são sempre antigo de algum moderno, e os modernos são sempre modernos de algum antigo, e eles não são, em si mesmos, nem antigos, nem modernos.¹⁸

Partindo do pressuposto acima afirma-se que Aristóteles é ao mesmo tempo platônico, pois seu pensamento apresenta traços de seu mestre, e antiplatônico, na medida em que desenvolve sua linha de reflexão afastando-se das ideias desenvolvidas por Platão. Uma das principais diferenças entre os dois filósofos dá-se na ênfase de Platão no matematismo como base para a investigação científica,

¹⁶ ARISTÓTELES. *Seleção de Textos*. São Paulo: Nova Cultural, 2004. p. 13.

¹⁷ RIBEIRO, L. F. B. *História da Filosofia I*. Florianópolis: UFSC, 2008.

¹⁸ RIBEIRO, 2008, p. 11.

enquanto que a este Aristóteles “irá contrapor o espírito de observação e a índole classificatória, típicos da investigação naturalista, e que constituirão traços fundamentais de seu pensamento”¹⁹. Dessa forma, há nesse último caso uma preocupação muito maior com as ciências naturais, sendo este um dos posicionamentos marcantes que levaram à criação do Liceu em oposição à Academia quando Aristóteles rompe com seu mestre.

O aristotelismo se desenvolve do seguinte ponto de partida:

[...] o real não se realiza de qualquer maneira, mas de uma maneira determinada, isso significa que há uma ordem natural, apesar de os seres dotados de sensação e inteligência, conforme as variações de estado de seus corpos e suas almas, apreenderem-na de modo variado²⁰.

O que o autor quer dizer, portanto, é que Aristóteles defende a existência de universais dotados de existência efetiva, mas não que não existem enquanto indivíduos separados. A existência é definida então pela natureza dos entes em uma relação entre matéria e forma. A forma é o que define cada ente, de modo que um homem que se torna feio ou belo não deixa de ser homem por ter assumido uma nova característica. A forma, então, é definida qualitativamente.

Ao fazer um estudo de história da filosofia que lhe é anterior, Aristóteles analisa os pontos de vista apontados para propor correções de entendimento. Em relação a Platão, mais especificamente, questiona-se o discurso científico desenvolvido por coisas do mundo sensível e não sobre as essências inteligíveis que estariam fora deste.

Em Aristóteles a ética é teleológica, ou seja, é direcionada para um determinado fim que, na visão do filósofo, é a felicidade, caracterizando a *eudaimonia*. Possivelmente Aristóteles tenha encontrado inspiração nos ensinamentos de Cnido, uma vez que este defendia uma ética baseada no prazer e ocupava papel de destaque na Academia fundada por Platão na época em que Aristóteles lá ingressa para desenvolver seus estudos²¹. Em um esforço de síntese do pensamento aristotélico, Chalita lembra:

E o que diferencia o homem de todos os outros seres no mundo é a capacidade de buscar incessantemente, com base na virtude, na excelência,

¹⁹ ARISTÓTELES, 2004. p. 7.

²⁰ RIBEIRO, 2008, p. 129.

²¹ ARISTÓTELES, 2004.

fazer melhor a vida dos outros. Este é, em poucas palavras, o conceito essencial de toda a obra de Aristóteles sobre a ética. A ética não apenas como um código de conduta social, mas como um código de conduta social que visa o bem.²²

Nesse sentido, a busca da felicidade como manifestação do bem é o fim último da ética de Aristóteles, na perspectiva de Chalita. A articulação teleológica do pensamento aristotélico também se manifesta no seu sistema hilemórfico (que trata da matéria, *hylé*, e forma, *morphé*), pois entende que “a realização determinada e atual da forma é colocada como aquilo que, desde o princípio, é a meta a ser alcançada pelo movimento a partir do estado indeterminado e potencial da matéria”²³. Por isso, quando trata da causa, o filósofo fala também em causa final, princípio do *telos* manifestado em sua filosofia.

Voltada ao seu caráter teleológico, a ética serve como sabedoria prática que orienta a tomada de atitude de forma racional e verdadeira para o agir bem de acordo com as normas consideradas boas ou más ao homem. Nesse processo de tomada de decisão, Aristóteles reconhece a necessidade do saber teórico para subsidiar as escolhas. Ao refletir sobre o pensamento aristotélico deve-se ter em mente que o homem é explicado segundo as relações metafísicas matéria-forma e potência-ato. Nesse sentido,

[...] o objetivo primordial da investigação ética seria o de descobrir a causa verdadeira da existência humana. Num universo regido pela finalidade, aquela causa é vista, por Aristóteles, como a procura do bem ou da felicidade, que a alma alcançaria apenas quando exercesse atividades que permitissem sua plena realização²⁴.

Dessa maneira, a ética em Aristóteles é regida pela relação causal que leva ao encontro da finalidade da existência humana, expressa através da busca do bem ou da felicidade. Nítido, portanto, é o caráter prático da ética proposta pelo sistema aristotélico, uma vez que essa busca é resultado das ações humanas, do movimento estabelecido entre a potência e o ato.

Em *Ética a Nicômaco*²⁵, o filósofo diz:

Ora, todas as disposições que temos considerado convergem, como era de esperar, para o mesmo ponto, pois, quando falamos de discernimento, de

²² CHALITA, 2009, p. 36.

²³ RIBEIRO, 2008, p. 135.

²⁴ ARISTÓTELES, 2004, p. 26.

²⁵ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Edipro, 2014.

inteligência, de sabedoria prática e de razão intuitiva, atribuímos às mesmas pessoas a posse do discernimento, o terem alcançado a idade da razão, e o serem dotadas de inteligência e de sabedoria prática²⁶.

Por conseguinte, o homem dotado de inteligência seria capaz de direcionar suas ações para alcançar o bem e a felicidade, como resultado da prática da virtude e não dos vícios. Note-se que Aristóteles parte da premissa de que os indivíduos precisariam estar dotados do discernimento, da razão prática e da razão intuitiva, sem quais seria impossível o exercício das virtudes.

A virtude aparece em Aristóteles como ponto de equilíbrio entre dois extremos de vícios. O filósofo exemplifica da seguinte forma:

Tanto a deficiência como o excesso de exercício destroem a força; e, da mesma forma, o alimento ou a bebida que ultrapassem determinados limites, tanto para mais como para menos, destroem a saúde ao passo que, sendo tomados nas devidas proporções, a produzem, aumentam e preservam²⁷.

Em outras palavras, a prática da virtude leva ao equilíbrio e conseqüentemente direciona as ações humanas no sentido do alcance da felicidade. A virtude aparece, portanto, como prática do meio termo que, pela sua natureza, exige maturidade do sujeito que pratica. Sobre esse ponto, Sakamoto ainda acrescenta que nem sempre é possível encontrar esse meio termo:

A prática do meio-termo, da virtude, mostra-se digna de louvor porque para estes atos necessita-se do bom critério e maturidade. Mas, nem toda ação e nem toda paixão admitem meio-termo como, por exemplo, na inveja, que é um vício mau em si mesmo. Também não existe meio-termo nos atos injustos, pois neles não há virtude²⁸.

Dessa forma, a virtude está diretamente relacionada às ações tomadas. Para alguém ser considerado virtuoso, na perspectiva de Aristóteles, é preciso mais do que conhecimento. É necessário que a virtude se manifeste na prática cotidiana da tomada de atitudes desse sujeito.

Tendo em vista a natureza voluntária das virtudes, Aristóteles elenca em *Ética a Nicômaco* aquelas que são consideradas as principais virtudes. De maneira sintética, Sakamoto resume a apresentação das virtudes da seguinte forma:

²⁶ ARISTÓTELES, 2014, VI, 11.

²⁷ ARISTÓTELES, 2014, II, 2.

²⁸ SAKAMOTO, 2011, p. 104.

1. A coragem (*andreia*) é o meio-termo em relação aos sentimentos de medo e de confiança.
2. A liberalidade (*eleuteriotes*) surge em relação ao dar e receber dinheiro. É o meio-termo entre o excesso, que é a prodigalidade; e a deficiência da liberalidade, que é a avareza.
3. A magnificência (*megaloprépeia*) é a virtude relacionada com a riqueza, com o dinheiro dado em grandes quantias. A magnificência é o meio-termo entre os excessos da vulgaridade e do mau gosto.
4. O justo orgulho (*megalopskhia*) é o meio-termo em relação à honra e à desonra. O excesso é a “ vaidade oca”; e a deficiência, é a humildade indébita.
5. A calma (*praotes*) é o meio-termo em relação à cólera; aquele que excede é o irascível, o que fica aquém é o pacato.
6. A veracidade (*alétheia*) é o meio-termo no tocante à verdade. O exagero dessa virtude é a jactância, o que subestima a veracidade apresenta-se como falsa modéstia.
7. A amabilidade (*filia*) é a virtude que dispõe o caráter para agradar às pessoas de maneira devida e amável. O excesso da amabilidade produz o obsequioso e a deficiência converte à pessoa em mal humorada.
8. A modéstia (*aidémōn*) é a virtude em relação à moderação de nossas paixões. Aquele que se excede na modéstia é o acanhado. Aquele que mostra deficiência de modéstia é o despudorado.
9. A justa indignação, (*némesis*) – é o meio-termo entre a inveja e o despeito. Esta virtude está em relação à dor ou prazer pela boa ou má fortuna dos outros. O excesso produz a inveja; a deficiência é o despeito.
10. A justiça (*dikaiosine*) é a disposição de caráter que torna as pessoas propensas a fazer e a desejar o que é justo. A justiça é a virtude completa e a maior das virtudes. É virtude completa porque pode exercer sua virtude sobre si e sobre o próximo. Por isso se diz que somente a justiça, entre todas as virtudes, é o bem do outro, visto que é possível fazer o que é vantajoso a outro. O homem somente é justo quando age de maneira voluntária e consciente.²⁹

Das virtudes apresentadas interessam de maneira mais direta a este trabalho as virtudes da veracidade, da justa indignação e da justiça. Isto por que a revisão da literatura ora feita subsidiará a análise das decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (TED/MA). Portanto, o entendimento destas virtudes ajudará a compreender as decisões tomadas pelo TED/MA no sentido de verificar se os princípios éticos contemporâneos, constituídos historicamente, estão sendo aplicados como direcionamento para os resultados proferidos.

Os estudos de Aristóteles até hoje influenciam os estudos sobre ética, pelo fato do filósofo ter tratado do tema com tamanha profundidade, inscrevendo-se na história da filosofia como um dos mais importantes filósofos já existentes. Séculos mais tarde, no período que se convencionou chamar de História Moderna, aparece Immanuel Kant (1724-1804), cuja teoria do conhecimento e do imperativo categórico representam um marco na filosofia ocidental.

²⁹ SAKAMOTO, 2011, p. 105-106.

1.2 Ética na filosofia crítica kantiana

Kant, nascido na Prússia Oriental, é um filósofo iluminista que não fugiu às questões de seu tempo, defendendo o uso da razão para questionar o autoritarismo do Estado e a ordem estabelecida. Em sua *Crítica da Razão Pura*³⁰, o filósofo se pronuncia:

A nossa época é a época da crítica, à qual tudo tem que submeter-se. A religião, pela sua santidade e a legislação, pela sua majestade, querem igualmente subtrair-se a ela. Mas então suscitam contra elas justificadas suspeitas e não podem aspirar ao sincero respeito, que a razão só concede a quem pode sustentar o seu livre e público exame³¹.

Dessa forma, fica clara a posição de Kant no sentido de que as instituições tradicionais, tais como a Igreja e o Estado, não estão acima da crítica. Segundo Salatiel³², Kant desejava submeter a própria faculdade da razão à crítica e, dessa forma, superar o dogmatismo e o ceticismo presentes na filosofia. Os posicionamentos de Kant levaram ao desenvolvimento de importantes correntes filosóficas, dentre as quais destacamos: a fenomenologia, a hermenêutica, o existencialismo, a filosofia analítica e o pragmatismo norte-americano³³.

Para desenvolver sua crítica, Kant partiu do argumento cético de Hume que questiona a causalidade como princípio explicador das coisas de fato, uma vez que a relação de causa está marcada pelos hábitos humanos. Nesse sentido, Kant desperta do seu sono dogmático, ou seja, deixa de aceitar os dogmas impostos pelos estudos de metafísica até então para propor a sua crítica à razão.³⁴

Tal como Nicolau Copérnico inverteu a forma de ver o mundo através da teoria heliocêntrica, Kant propõe uma inversão semelhante nos estudos de metafísica. Nas palavras do filósofo:

Até agora se supôs que todo nosso conhecimento tinha que se regular pelos objetos; porém todas as tentativas de mediante conceitos estabelecer algo a priori sobre os mesmos, através do que ampliaria o nosso conhecimento, fracassaram sob esta pressuposição. Por isso tente-se ver uma vez se não progredimos melhor nas tarefas da Metafísica admitindo que os objetos têm que se regular pelo nosso conhecimento, o que concorda melhor com a

³⁰ KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

³¹ KANT, 1994, p. 12.

³² SALATIEL, J. R. *História da Filosofia Moderna*. São Luís: Uemanet, 2011.

³³ SALATIEL, 2011.

³⁴ SALATIEL, 2011.

requerida possibilidade de um conhecimento a priori dos objetos que deve estabelecer algo sobre os mesmos antes de nos serem dados.³⁵

Kant, nesse sentido, parte da ideia de que os indivíduos possuem as regras que levam ao conhecimento de qualquer coisa, possuem as condições de possibilidade de conhecer à medida que é o homem que atribui sentido ao mundo e não o contrário. O filósofo busca atribuir um sentido científico para a metafísica por meio da imposição de um rigor metodológico e dos limites da experiência possível.

Os estudos de Kant sobre a ética recaem sobre os fatos da moralidade. É no cotidiano que o homem enquanto indivíduo entende a responsabilidade dos seus atos e a consciência de seu dever. Segundo Sakamoto,

[...] este tipo de experiência faz supor à razão prática que o homem é livre, mas o homem empírico é determinado casualmente e não é livre. Desta reflexão, Kant admite um postulado: a existência de um mundo da liberdade ao qual pertence o homem como ser moral³⁶.

Disso decorrem duas assertivas que Kant julga necessário responder: 1) o fundamento da bondade no ato; 2) em que consiste o bom. Para a primeira, Kant aponta que a bondade não deve ser procurada em si mesma, mas na boa vontade do sujeito que a pratica. O bom, por seu lado, consiste no respeito ao dever e à lei moral.

Nos seus estudos sobre ética e moral Kant desenvolve o conceito de imperativo categórico. Este seria “um princípio a priori que determinasse todos os valores morais”³⁷. Como exemplo do imperativo categórico em Kant, pode-se citar duas passagens de *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*³⁸. Primeiro, o filósofo diz: “Age apenas segundo uma máxima que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”³⁹, e acrescenta: “Age de tal maneira que uses a humanidade tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca como meio”⁴⁰. Tais máximas constituem-se em imperativo categórico uma vez que a obediência a estas não implica em contradição em si, mas antes que sejam vistas como moralmente boas.

³⁵ KANT, 1994, p. 16.

³⁶ SAKAMOTO, 2011, 109.

³⁷ SALATIEL, 2011, p. 42.

³⁸ KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

³⁹ KANT, 1980, p. 129.

⁴⁰ KANT, 1980, p. 135.

O princípio moral que Kant parte em sua obra é a autonomia que o homem adulto possui para fazer suas escolhas. De acordo com Salatiel, para ser considerado autônomo na perspectiva kantiana, o sujeito deve:

Ser livre, isto é, deve ser capaz de agir sem que sua vontade seja determinada por forças internas (desejos, paixões, necessidades etc.) ou por coações externas; Poder exercer um autocontrole a respeito de suas escolhas; Ser inteiramente responsável por suas decisões, quer dizer, ele não pode transferir a responsabilidade por seus atos para outrem, como família, Estado, sociedade, Igreja etc⁴¹.

Dos apontamentos acima decorre o entendimento de que a verdadeira autonomia se manifesta no sujeito quando ele é capaz de contrariar seus próprios desejos e vontades, colocando os interesses coletivos acima dos individuais⁴². Nessa perspectiva, percebe-se a atualidade das discussões proferidas por Kant embora as tenha feito séculos atrás. A globalização do mundo atual e os princípios da ordem democrática impõem que os sujeitos tomem atitudes visando ao bem coletivo. Segundo o próprio Kant,

Autonomia da vontade é aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer). O princípio da autonomia é portanto: não escolher senão de modo que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal.⁴³

Entende-se, assim, que Kant liga a autonomia a uma ética ao afirmar que a autonomia se manifesta quando não fere a lei moral, de caráter universal e sem levar em considerações possíveis fatos empíricos e contingentes. Em outras palavras, a autonomia está manifesta quando somos capazes de agir em prol do dever em detrimento dos desejos e das interferências de qualquer autoridade.

Segundo La Taille⁴⁴, ao analisar Kant, “[...] o sujeito moral sente-se intimamente obrigado a agir segundo determinadas regras. Sua ação é, para ele, necessária, e não apenas possível ou provável, e isto porque o bem moral é um bem em si”⁴⁵. Isso por que em Kant a moral ordena, uma vez que o sujeito é levado a agir conforme os interesses coletivos. Este ponto de vista é problematizado por La Taille, pois o bom

⁴¹ SALATIEL, 2011, p. 42-43.

⁴² KANT, 1980.

⁴³ KANT, 1980, p. 144.

⁴⁴ LA TAILLE, Y. Moral e Ética: uma leitura psicológica. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 26, n. especial, p. 105-114, 2010.

⁴⁵ LA TAILLE, 2010, p. 106.

agir moral, quando se pensa na sociedade contemporânea, pode não se relacionar com o que se espera que seja correto, mas sim com o caráter punitivo dos castigos. Em outras palavras, La Taille acredita que o sujeito pode agir mal, embora o imperativo categórico diga para fazer o contrário, uma vez que o indivíduo tenha a certeza de que não será punido. Entretanto, entendemos que é justamente este aspecto que Kant põe em evidência quando explica o princípio da autonomia e da heteronomia do indivíduo.

Nas palavras de Kant, a heteronomia se dá “quando a vontade busca a lei, que deve determiná-la, em qualquer outro ponto que não seja a aptidão das suas máximas para a sua própria legislação universal”⁴⁶. A heteronomia significa que os condicionamentos para a ação moral são exteriores ao indivíduo e não no seu interior.

Um exemplo claro da heteronomia é ação do indivíduo condicionada pelas leis. Quando a ação do indivíduo é dirigida por um instrumento legal, dizemos que esta ação partiu do princípio da heteronomia, por que teve uma pressão externa ao sujeito que norteia a sua tomada de decisão e o seu comportamento. O argumento de Kant traz à tona a ideia de que os princípios que norteiam a ação moral devem ser bons em si, não condicionando a ação pelo resultado que se espera ao seu término.

Princípio chave na filosofia kantiana e que ajuda a compreender sua visão de ética e filosofia moral é a liberdade, pois sem ela a razão seria destinada ao fracasso. Nas palavras de Pecorari⁴⁷, “pela liberdade a razão poderá atingir seu fim último e o homem seu bem supremo, tanto na sociedade política como no campo moral e religioso. [...] é preciso destacar que a liberdade constitui toda a grandeza e a dignidade humana”⁴⁸. Dessa forma, entende-se que liberdade e razão estão intimamente relacionadas no pensamento crítico kantiano. A primeira age conforme a segunda; e a segunda se concretiza através da primeira. Pecorari vê como indissociáveis essas duas instâncias do pensamento kantiano, devendo ser analisadas em conjunto.

Importante destacar ainda que a liberdade em Kant não se trata de uma espécie de livre arbítrio, mas pelo poder de o indivíduo determinar suas ações pela razão e pela lei moral. Nas palavras de Pecorari, “Liberdade, para Kant, não é um poder

⁴⁶ KANT, 1980, p. 145.

⁴⁷ PECORARI, F. O conceito de liberdade em Kant. *Revista Ética e Filosofia Prática*, n. 12, v. 1, p. 44-59, abr. 2010.

⁴⁸ PECORARI, 2010, p. 46.

arbitrário de escolha, [...] mas é essencialmente um poder de auto-determinar-se pela razão, isto é, pela lei moral⁴⁹. Nesse sentido, entende-se que o princípio da liberdade em Kant está relacionado à autonomia da vontade de seguir as leis da razão.

A liberdade em Kant coloca em pauta a transcendentalidade do sujeito. Este seria aquele capaz de agir segundo a razão, uma vez que conheça as leis da natureza e a causalidade colocando-se acima destas. Segundo Silva⁵⁰, a liberdade é a condição necessária para o agir corretamente do indivíduo. O autor ainda conta: “Esta ação, quando adequada, permite ao homem controlar seus impulsos, deixando-o guiar pela razão, controlando a natureza tanto física (do ponto de vista teórico) como a natureza humana (do ponto de vista da ação)”⁵¹. Nesse sentido, a liberdade está relacionada ao poder de escolha do indivíduo para agir segundo normas que colocam o coletivo em primeiro plano.

Silva reforça, assim, o entendimento de que a liberdade em Kant não se traduz em um livre arbítrio, mas em princípio fundamental para o agir moral, compreendendo que os sujeitos não devem ser condicionados empiricamente. Seguindo uma linha de raciocínio muito próxima ao que se discute aqui, Hamel⁵² acredita que a liberdade em Kant esta intrinsecamente ligada à noção de autonomia. O autor acrescenta:

A autonomia da vontade no agir, conforme o imperativo categórico, são pontos fortes no sistema ético kantiano. Em conformidade com esses pontos, o homem figura como um ser racional, em si mesmo, e a humanidade deverá figurar sempre como fim e jamais como mediação⁵³.

Hamel está correto em suas afirmações uma vez que ao pensar na humanidade como fim e não como meio, Kant coloca em cena o apreço pelo bem coletivo expresso nos seus escritos sobre ética e filosofia moral. Autonomia e liberdade se manifestam, assim, quando o sujeito decide agir segundo a máxima moral estipulada segundo princípios de boas práticas para a convivência humana.

Por último, queremos destacar nesta discussão a relação que pode ser estabelecida entre a ética kantiana e o cristianismo, segundo os estudos de Martins⁵⁴,

⁴⁹ PECORARI, 2010, p. 56.

⁵⁰ SILVA, A. J. da. A noção de liberdade na terceira antinomia da Crítica da Razão Pura. *Metavóia*, n. 5, p. 101-109, jul. 2003.

⁵¹ SILVA, 2003, p. 107.

⁵² HAMEL, M. R. Da ética kantiana à ética habermasiana: implicações sociojurídicas da reconfiguração discursiva do imperativo categórico. *Revista Katálisis*, v. 14, n. 2, p. 164-171, jul./dez. 2011.

⁵³ HAMEL, 2011, p. 167.

⁵⁴ MARTINS, N. O. *A ética kantiana e o espírito do cristianismo*. Covilhã: LusoSofia Press, 2011.

para o qual o imperativo categórico mostra-se como uma expressão do mandamento que diz que devemos amar o próximo como a nós mesmos. Para tanto, a máxima cristã precisaria ser entendida como resultado da razão e, desse modo, atender aos requisitos do imperativo categórico.

Martins realiza sua análise tendo em mente que as máximas cristãs podem ser criticadas no sentido de não serem expressões da razão, nos termos que Kant postula. O autor busca resolver este problema usando-se dos mecanismos que levou Kant a afirmar que a máxima “amar a Deus” era fruto da razão. Comentando a obra do filósofo, Martins acrescenta:

Kant encontra a lei moral na própria definição do que seria um imperativo categórico, uma lei necessária do que seria o bem. A sua dedução está logicamente correcta, havendo apenas que fazer o reparo que deve alargar o seu âmbito para além da razão, para a totalidade do ser humano, algo que Kant não o faz⁵⁵.

Com essa assertiva, Martins argumenta que ao deixar de lado a totalidade do ser humano, Kant promove o encontro da felicidade uma vez que o imperativo categórico só permite o encontro da razão. Para esse alcance, o autor afirma a necessidade de se encontrar um princípio que seja também uma máxima, tendo em vista que o imperativo advém da razão enquanto que os princípios são subjetivos e relacionados com “as inclinações naturais que condicionam a felicidade”⁵⁶.

O esforço da reflexão de Martins pode ser sintetizada na ideia da busca de garantir moralidade e felicidade, ao passo que Kant apenas buscou a moralidade. No entendimento do autor, “será precisamente partindo do imperativo categórico de Kant que se procurará chegar a uma máxima que, simultaneamente, o respeite, e leve o ser humano à felicidade”⁵⁷.

A máxima que responde ao questionamento levantados por Martins é justamente aquela anteriormente apontada: ama o próximo como a ti mesmo. Segundo o autor:

No entanto, não deixaria de ser verdade que a máxima cristã verificaria o imperativo categórico necessariamente, pois qualquer acção baseada na máxima cristã está sempre, igualmente, de acordo com o imperativo categórico de Kant, uma vez que qualquer acção que vá de encontro ao

⁵⁵ MARTINS, 2011, p. 37-38.

⁵⁶ MARTINS, 2011, p. 38.

⁵⁷ MARTINS, 2011, p. 40.

próximo está de acordo com os princípios de tratar o outro como um fim, e não como um meio, e é necessariamente uma acção que segue uma máxima que desejaríamos que se tornasse uma lei universal⁵⁸.

Nesse sentido, podemos depreender que a máxima cristã está de acordo com a lei moral e atende, ao mesmo tempo, tanto ao postulado do imperativo categórico de Kant quanto à busca da felicidade. Martins chega a essa conclusão argumentando que o sujeito é um ser pluridimensional, não podendo limitar os critérios da moralidade apenas à razão como postulou Kant.

Dos elementos sobre ética apresentados em Kant, interessa ao presente trabalho avaliar até que ponto os interesses do coletivo foram levados em consideração por ocasião das decisões tomadas pelo TED/MA, bem como se as ações do indivíduo julgado que levaram às denúncias são passíveis de serem avaliadas pelos princípios da autonomia e da heteronomia.

A partir da discussão desenvolvida percebe-se como ética e virtude constitui-se em tema complexo e passível de inúmeros questionamentos. Nesta breve narrativa foi possível identificar a emergência desses conceitos em dois importantes filósofos: Aristóteles e Kant. Pela análise realizada a partir do referencial bibliográfico levantado, constata-se que Aristóteles direciona seus estudos de ética no sentido de compreender a manifestação das virtudes nas ações dos indivíduos, identificando aquelas consideradas as mais importantes pelo filósofo. O princípio último de sua análise é o alcance da felicidade (*eudaimonia*) do indivíduo. Por outro lado, ao analisar Kant, observa-se a emergência de uma perspectiva sobre a ética e a moral com vistas ao bem coletivo, indicando a necessidade do sujeito abrir mão dos prazeres individuais em detrimento da coletividade.

Nesse sentido, constata-se que Aristóteles e Kant direcionam o olhar para perspectivas diferenciadas no tocante à aplicabilidade da ética sobre o comportamento moral, mas que no processo de pesquisa acerca das decisões do TED/MA podem ser complementares. De um lado, as futuras análises das decisões podem se direcionar para uma perspectiva individualista para compreender as decisões tomadas pelo sujeito julgado e que o levaram a sofrer o processo e, de outro, pode-se direcionar o olhar para a repercussão das decisões do Conselho visando ao bem coletivo.

⁵⁸ MARTINS, 2011, p. 42.

2 ELEMENTOS DE ÉTICA CRISTÃ

[...] a “ética” tem a ver com o discernimento do mal e do bem, do correto e do incorreto, do que é responsável e apropriado para o comportamento humano em suas relações sociais e pessoais. De igual modo, refere-se à proposta de ações, de políticas e de outras respostas que daremos, sempre em função da nossa vida comunitária e da realização plena das potencialidades da cada pessoa.⁵⁹

Nos tempos atuais, a ética (re)emerge como uma preocupação do homem, uma vez que os valores e as normas morais têm sido postas à prova cotidianamente no mundo. Essa modernidade líquida em que vive o homem contemporâneo relativiza as normas, como diz Bauman⁶⁰, de um lado buscando a quebra de paradigmas tradicionais e o melhor convívio social, mas de outro lado há também um forte discurso de reafirmação dos padrões morais outrora estabelecidos.

Nesse sentido, concordamos com May quando diz que “a ética é mal-entendida enquanto tópico de preocupação e sobretudo de estudo”⁶¹. O autor parte do ponto de vista que este posicionamento compromete a busca de soluções para os problemas éticos enfrentados atualmente e, assim, põe obstáculos à prática dos valores. Vê-se, portanto, um ressurgimento da ética enquanto tema de pesquisa no contexto das ciências humanas e sociais.

Tomando como referência uma preocupação semelhante, este capítulo está estruturado de forma a aprofundarmos o estudo da ética como já vimos traçando na seção anterior, mas com o enfoque direcionado para a ética cristã. Assim, optamos por colocar em evidência em um primeiro momento a ética cristã à luz do pensamento de Tomás de Aquino, apontando os pontos de confluência entre sua teorização e a filosofia aristotélica. Em um segundo momento, direcionamos a discussão para identificar as premissas da ética cristã na contemporaneidade.

⁵⁹ MAY, R. H. *Discernimento moral: uma introdução à ética cristã*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2008. p. 18.

⁶⁰ BAUMAN, Z. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

⁶¹ MAY, 2008, p. 11.

2.1 Ética em São Tomás de Aquino

São Tomás de Aquino viveu no século XIII, tendo produzido escritos filosóficos no contexto da filosofia medieval. Durante o período que os historiadores convencionaram chamar de Idade Média ou Medievo, tradicionalmente estabelecido como sendo o período que vai dos séculos V ao XV, surgem no ocidente europeu as primeiras universidades estritamente vinculadas à Igreja Católica. Segundo Le Goff⁶², o século acima referido reflete o apogeu europeu representado pelo êxito em quatro esferas: o crescimento urbano, a renovação do comércio e a promoção dos mercadores, o saber e a formação de uma nova ordem de religiosos que remodelaram o cristianismo. Especificamente sobre o sucesso no campo do saber o autor nos conta:

[...] O terceiro êxito é o do saber. [...] Mas se notará, sobretudo, para a nossa finalidade, a criação e o sucesso rápido de centros que diríamos de ensino superior, as universidades. Elas atraem numerosos estudantes; apelam para mestres muitas vezes renomados e até ilustres; e lá que se elabora um novo saber, resultado das pesquisas do século XII, a escolástica.⁶³

O contexto em que Tomás de Aquino se insere, portanto, é de crescimento cultural e desenvolvimento de pesquisas e instituições que formaram a base do ensino superior herdado hoje pelo mundo ocidental. Data desse período o esforço de aproximar os fundamentos filosóficos produzidos na Antiguidade Clássica, especialmente aqueles desenvolvidos por Platão e Aristóteles, da lógica cristã, dando fundamento teológico para os estudos filosóficos⁶⁴.

Nesse sentido, partimos das ideias de Silva⁶⁵ acerca das bases do pensamento de Tomás de Aquino quando conta:

[...] a ética de Tomás está fundamentada, por um lado, no aristotelismo, que fora suscitado por alguns filósofos medievais no presente contexto cultural da Europa e, por outro, no pensamento cristão, em correspondência com a teologia, particularmente, pelos preceitos divinos, dados na Sagrada Escritura.⁶⁶

⁶² LE GOFF, J. *Raízes medievais da Europa*. Petrópolis: Vozes, 2007.

⁶³ LE GOFF, 2007, 143-144.

⁶⁴ PELELLA, G. *História da Filosofia Medieval*. São Luís: Uemanet, 2010.

⁶⁵ SILVA, A. W. C. Premissas do pensamento ético de Tomás de Aquino. *Revista Eletrônica Espaço Teológico*, v. 5, n. 7, p. 32-45, 2011.

⁶⁶ SILVA, 2011, p. 32.

Seguindo a escola aristotélica, Tomás de Aquino desenvolve seus escritos ao passo que peregrinava por diferentes universidades europeias. Silva informa ainda que a difusão do pensamento aristotélico pelos estudiosos foi de início reprimida pela Igreja, uma vez que o entendimento de Aristóteles ia de encontro com a concepção de Deus e de mundo adotadas pela Igreja. Nessa mesma linha de raciocínio, Costa⁶⁷ nos diz:

O mesmo trabalho realizado por Santo Agostino ao cristianizar a filosofia platônica foi feito por Santo Tomás em relação à filosofia aristotélica. [...] A filosofia tomista encontrou inicialmente forte oposição por parte da Igreja e das universidades medievais devido a seu caráter de novidade frente à tradição agostiniana, marcada pelo platonismo, e à maior dificuldade em conciliar muitas das conclusões da filosofia aristotélica com os dogmas revelados.⁶⁸

Dessa forma, percebe-se que o desenvolvimento da reflexão filosófica de Aquino encontrou-se resistência, sobretudo por que propunha um outro viés de análise e entendimento para questões já consolidadas dentro da doutrina cristã medieval. Foi com o papa Gregório IX que o estudo da obra dos filósofos foi autorizado, sob a condição de que se devesse fazer uma purificação de seu pensamento à luz dos preceitos das Sagradas Escrituras.

Em termos gerais, pode-se dizer que os pensadores da Idade Média, incluído nesse bojo o próprio Tomás de Aquino, inspiraram-se em Aristóteles e, segundo Savian Filho⁶⁹, “desenvolveram largamente o princípio segundo o qual não se podem julgar senão as ações humanas, uma vez que as intenções ficam sempre escondidas no coração de cada indivíduo”⁷⁰. Nestes termos, pode-se dizer que o ato moral e o livre arbítrio são expressões do agir humano com vistas a alcançar um fim, o qual seria a felicidade, representada pela aproximação com Deus.

Segundo Pelella, “muito se discutiu para saber se Tomás defendia uma razão autônoma da fé e conseqüentemente uma filosofia distinta da teologia; com certeza podemos afirmar que para Tomás a razão e a filosofia são preâmbulos da fé”⁷¹. Nesse sentido, o autor considera que Tomás de Aquino compreende a autonomia da filosofia,

⁶⁷ COSTA, J. S. da. A filosofia cristã. In: REZENDE, A. *Curso de filosofia: para professores e alunos dos cursos do ensino médio e de graduação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1986. p. 88-100.

⁶⁸ COSTA, 1986, p. 96.

⁶⁹ SAVIAN FILHO, J. O Tomismo e a Ética: uma ética da consciência e da liberdade. *Bioethikos*, v. 2, n. 2, p. 177-184, 2008.

⁷⁰ SAVIAN FILHO, 2008, p. 179.

⁷¹ PELELLA, 2010, p. 124.

mas que esta só podia alcançar um resultado imperfeito e justamente por isso precisava ser integrada à sagrada doutrina cristã no que concerne a Deus e ao mundo.

No contexto de produção do pensamento ético de Tomás de Aquino, ganha destaque o desenvolvimento de dois conceitos: a *Sindérese* e a *Consciência*. A primeira refere-se “ao julgamento prático sobre um ato concreto que o agente realiza à luz dos princípios éticos”⁷², enquanto a segunda trata-se da “norma última dos atos morais ou a instância mais íntima em que o indivíduo escolhe as razões de sua prática e conclui por uma ou outra ação”⁷³. Tendo por base estes dois princípios, poder-se-ia dizer que uma ação livre e consciente deve, necessariamente, ser marcada pela reflexão do indivíduo em torno dos princípios éticos e a tomada de decisão no âmbito da consciência.

Dada que a razão é uma faculdade humana e que foi dada ao homem a tarefa de conhecer e dominar o mundo, a filosofia aparece como forma de expressão da relativa autonomia humana, embora devesse estar sob a orientação da fé para melhorá-la. Nesse sentido Pelella acrescenta:

Portanto, a fé melhora a razão e a teologia melhora a filosofia porque a graça de Deus não vem eliminar mas melhorar a natureza, razão pela qual a teologia corrige a filosofia mas não a substitui, assim como a fé orienta a razão mas não a elimina. Por outro lado a filosofia como preâmbulo da fé tem sua autonomia própria porque formulada com instrumentos e métodos diferentes.⁷⁴

Tendo as considerações acima em vista, depreende-se que Tomás de Aquino vê a filosofia como instrumento de conhecimento que abre caminhos para o aprendizado humano, mas que é passível de correções que só poderiam ser concretizadas pela intervenção da teologia, de modo que pudesse ser posta a serviço de Deus.

Assim, embora partindo dos escritos de Aristóteles – inclusive sendo “um de seus grandes introdutores na universidade”⁷⁵ do século XIII, Tomás de Aquino dá novo sentido a algumas premissas do filósofo de modo a conciliar o pensamento cristão. A título de exemplo Silva afirma que “o mundo, para Aristóteles, é eterno e incriado. Ao contrário, para Tomás (a partir de uma distinção ontológica entre essência e

⁷² SAVIAN FILHO, 2008, p. 180.

⁷³ SAVIAN FILHO, 2008, p. 180.

⁷⁴ PELELLA, 2010, p. 124-125.

⁷⁵ LE GOFF, 2007, p. 175.

existência), o mundo e os seres são criados por Deus”⁷⁶. É com isso em mente que o pensador busca provar a existência de Deus a partir de explicações racionais fundamentadas na obra do estagirita. Além do estudo dos escritos de Aristóteles traduzidos pelo latim, é preciso ter-se em mente que Tomás de Aquino “viveu num período de intensa interlocução filosófica com os pensadores árabes”⁷⁷ que certamente terão relevância no desenvolvimento de sua ética, ainda que esse contato tenha levado à negação do pensamento árabe em alguns momentos.

Pelo exposto, depreende-se que o intuito de Tomás de Aquino é conciliar em um mesmo quadro a razão aristotélica e a razão bíblica, propondo uma abordagem alternativa do estudo do filósofo de modo que seu pensamento pudesse ser conciliado com os pressupostos da razão cristã proposta por ele. “Portanto, a doutrina ética de Tomás de Aquino está alicerçada por uma harmonia entre a Ética a Nicômaco e o pensamento moral cristão”⁷⁸.

A ética de Tomás de Aquino está fundamentada na ideia da obediências às normas, elegendo a justiça como a maior das virtudes dentre aquelas apresentadas na ética das virtudes de Aristóteles. Nas palavras de Silva:

[...] a justiça tem a função de estabelecer a igualdade nas relações e instituições e, com isso, combater o vício da corrupção, que torna as pessoas contaminadas pela ganância. No Novo Testamento, Tomás observa que este vício adquire uma dimensão de pecado e de idolatria. Por isso, Tomás exalta demasiadamente a justiça e constrói uma ética da justiça e da solidariedade⁷⁹.

Dessa forma, Tomás de Aquino entende a justiça como a virtude que possibilita o bem do outro, orientando o agir moral com vistas ao bem. O frade dominicano, assim, fundamenta sua ética em uma base de ordem teológica, compreendendo a moral como resultado do intelecto enquanto expressão do divino, mas também em uma base filosófica, propondo uma ética especulativa.

Direcionada para a moral prática, a ética tomista coloca em questão o uso da razão para explicar o irracional, a fé, diferenciando as certezas oriundas de uma e de outra. Com base nesse aspecto, podemos afirmar que a ética do pensador é voltada

⁷⁶ SILVA, 2011, p. 36.

⁷⁷ SAVIAN FILHO, 2008. p. 178.

⁷⁸ SILVA, 2011, p. 38.

⁷⁹ SILVA, 2011, p. 38.

para os princípios de ordem e perfeição, seguindo os moldes do pensamento filosófico clássico⁸⁰.

Além disso, Tomás de Aquino defende a consciência livre como princípio para o agir moral. Apesar de tratar da lei natural, aquela criada por Deus e vivida pelas criaturas, Aquino entende que esta não interfere na liberdade de consciência que deve guiar as ações dos indivíduos. Acerca desse aspecto do pensamento tomista Savian Filho acrescenta:

Tomás de Aquino esclarece que a liberdade de consciência não se exerce necessariamente na elaboração da lei, mas na sua ponderação e aplicação a situações concretas. Nesse momento, ou seja, no momento de sua ponderação íntima, se a consciência, com boa disposição, não consegue admitir o teor da lei e submeter-se a ele, fica desobrigada de obedecer-lhe.⁸¹

De acordo com esse ponto, percebe-se que Aquino diverge do pensamento dos franciscanos, para quem poderia haver uma má consciência que guiasse o indivíduo a não seguir a lei natural e, portanto, devia ser evitada. Indo em direção oposta, Aquino compreende a liberdade de consciência como expressão característica da humanidade e por meio da qual os homens mantêm relação com Deus. O agir, assim, é resultado da consciência, que por sua vez segue a razão.

Por este ponto de vista, seguir a consciência seria uma forma de manter esta boa relação. Ou seja, “mesmo se uma consciência é errônea, ela deve ser seguida, pois o bem visado por uma ação não é o bem em si, mas o bem enquanto apresentado a mim por minha razão”⁸². A busca pelo bem é resultado de uma ação da consciência, reflexo da formação moral do indivíduo. Quando se questionou sobre se a submissão à lei de Deus anularia a vontade individual, uma vez que Ele é a fonte da moral religiosa, Tomás de Aquino entendeu que não. Esse entendimento parte do pressuposto de que a adesão do indivíduo à lei divina não se dá sem que ele reflita e entenda que é bom para si mesmo esta submissão.

Nesse sentido, a liberdade individual está preservada, pois “uma ação nunca é fundamentada num mero raciocínio nem num mero desejo. Razão e vontade mostram-se entrelaçadas na ação moral, e Tomás, ainda que dê prerrogativa à razão, prefere apontar para tal entrelaçamento ou enovelamento”⁸³. A defesa do pensador

⁸⁰ AQUINO, T. de. *Seleção de Textos*. São Paulo: Nova Cultural, 2004.

⁸¹ SAVIAN FILHO, 2008, p. 180.

⁸² SAVIAN FILHO, 2008, p. 181.

⁸³ SAVIAN FILHO, 2008, p. 181.

em torno da autonomia, defendendo tal entrelaçamento, mostra que o direcionamento do agir humano para a busca do bem resulta da liberdade de consciência exercida pelo indivíduo.

Outro elemento importante a ser destacado na ética de Aquino é a apropriação do princípio da *eudaimonia* oriundo de Aristóteles. Ao fazer isso, o pensador inscreve sua ética também em uma teológica, direcionada para atingir um fim, a felicidade. Esta, no entanto, pode ser dividida em dois tipos, proporcionando o prazer em diferentes níveis. Silva assim nos diz:

Mas constata Tomás, com Aristóteles, que existe outra forma de felicidade: a felicidade relativa à virtude moral e à prudência, como produtos da atividade humana. Estas vertentes proporcionam uma felicidade secundária. Nesta perspectiva, a felicidade contemplativa é superior à felicidade prática, isto porque a virtude moral está agregada ao corpo e às paixões, como também está unida à virtude intelectual da prudência.⁸⁴

Nessa perspectiva, há no tomismo uma hierarquia entre as felicidades a serem alcançadas pelo indivíduo, colocando em primeiro plano a felicidade contemplativa, pois intrinsecamente relacionada à virtude intelectual da prudência e à própria faculdade da razão – expressão da participação do homem na perfeição, feito à imagem e semelhante de Deus. Savian Filho acrescenta que em Tomás de Aquino o dinamismo da felicidade, “que se efetiva concretamente na prática das virtudes, seja alimentado por uma relação não apenas de contemplação intelectual, mas também de gozo afetivo, com a Realidade Transcendente da qual tudo aquilo existe”⁸⁵.

Aquino estabelece uma diferença entre essência e existência como ontológica, real, contrariando o pensamento aristotélico que via essa distinção de forma puramente conceitual. Essa inversão do ponto de vista aristotélico torna-se elemento chave para o frade fundamentar racionalmente o ensinamento cristão. “A distinção real entre essência e existência torna-se, assim, o fundamento metafísico da contingência das criaturas humanas e permite introduzir no peripaterismo a idéia de criação”.⁸⁶

No contexto do pensamento tomista, Deus é visto como a perfeição pura e não simplesmente como primeiro motor, segundo Aristóteles. Ao estabelecer que apenas em Deus há uma identidade entre essência e existência, Aquino coloca em primeiro

⁸⁴ SILVA, 2011, p. 39.

⁸⁵ SAVIAN FILHO, 2008, p. 183.

⁸⁶ AQUINO, 2004, p. 8.

plano que “Deus existe por si e Ele mesmo teria se revelado a Moisés, afirmando: ‘Eu sou aquele que sou’. Deus seria, assim, criador de todas as coisas e fundamento de suas existências contingentes”.⁸⁷

A distinção real entre essência e existência pode ser utilizada por Aquino também para contrapor heresias comuns na época quanto à natureza da Trindade. Desse modo, o “[...] princípio tomista, distinguindo ontologicamente essência e existência, sustenta, com argumentos filosóficos, a versão ortodoxa da revelação: Deus seria uma só natureza existindo como três pessoas”⁸⁸. Assim, em diferentes aspectos, Tomás de Aquino operou a filosofia aristotélica para encontrar fundamentos para conciliar fé e razão.

Analogamente à conciliação entre razão e fé, Aquino busca conciliar Estado e Igreja. Assim pelo estudo da obra de Aquino depreende-se que para ele:

[...] a Igreja seria uma instituição dotada fundamentalmente de fins sobrenaturais. Assim, o Estado não precisaria se subordinar à Igreja, como se ela fosse um Estado superior. A subordinação do Estado à Igreja deveria limitar-se aos vínculos de subordinação existentes entre a ordem natural e a ordem sobrenatural, na medida em que esta aperfeiçoaria a primeira.⁸⁹

Entende-se, quanto a este aspecto, que a busca da harmonização entre poder espiritual e temporal parte de uma forte sensibilidade expressa por Tomás de Aquino para atender às demandas de sua época. Sua experiência como professor em diversas universidades europeias o colocara em contato com diferentes contextos sociais que certamente já se punham a questionar a superioridade da Igreja sobre o Estado, tendo em vista que seus ensinamentos se desenvolveram no curso do século XIII, momento em que já encontravam sinais do enfraquecimento da ordem medieval tal como se fazia presente há quase mil anos⁹⁰.

Pelo exposto, compreende-se o importante papel que Tomás de Aquino teve para conciliar razão e fé, bem como para o desenvolvimento de uma proposta de ética cristã no mundo medieval. No tópico seguinte, com vistas ao aprofundamento da discussão e dos estudos sobre ética cristã, trataremos desde o conceito de ética cristã aos seus princípios fundamentais no mundo atual.

⁸⁷ AQUINO, 2004, p. 8.

⁸⁸ AQUINO, 2004, p. 13.

⁸⁹ AQUINO, 2004, p. 14.

⁹⁰ LE GOFF, 2007.

2.2 Ética cristã na contemporaneidade

Muitos são os autores que discutem o conceito e mesmo o papel da ética cristã, pensada a partir de referenciais teológicos. Tomás de Aquino, como discutimos anteriormente, desenvolveu um papel significativo no avanço da reflexão filosófica sobre a ética e o cristianismo no período medieval, deixando como legado uma obra que até hoje serve como referencial para os estudiosos da área.

Na época contemporânea, a ética cristã e a ética em geral ganham um novo espaço de discussão no seio da academia, ensejando a emergência de novos pontos de vista. Como ponto de partida para esta discussão, comecemos por analisar o conceito proposto por May para a ética cristã, quando afirma que:

[...] a ética é uma disciplina secular, ou seja, é um ramo da filosofia denominada “ética filosófica” (ou “filosofia moral”). A ética filosófica tem seu fundamento na razão humana, e não em alguma postura religiosa. [...] o que dá especificidade à ética cristã, como diz seu nome, é o fato de que parte dos ensinamentos, das experiências, das tradições e teologias provém da fé cristã⁹¹.

Tendo em vista as considerações acima, entende-se que o autor toma como premissa para a ética a relação existente com os estudos filosóficos, uma vez que admite-se que nestes residem os princípios das reflexões acerca do assunto. Em sentido semelhante, Boff⁹² afirma que “a ética é parte da filosofia. Considera concepções de fundo acerca da vida, do universo, do ser humano e de seu destino, estatui princípios e valores que orientam pessoas e sociedade”⁹³. No entanto, quando a ética é adjetivada como cristã põe-se em evidência a sua relação com os fundamentos normativos da Bíblia e as concepções acerca da vida, do universo, de Deus e do próprio ser humano nela inseridas.

May argumenta que a “ética tem a ver com a conduta humana que melhor contribui para a construção responsável do convívio humano e para o pleno desenvolvimento das potencialidades de cada pessoa”⁹⁴. Nesse sentido, a ética cristã estaria representada pelo conjunto de normas fundamentadas nos princípios do cristianismo que impõe regras ao agir humano, visando o alcance do bem.

⁹¹ MAY, 2008, p. 20.

⁹² BOFF, L. *Ética e moral: a busca dos fundamentos*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

⁹³ BOFF, 2014, p. 36.

⁹⁴ MAY, 2008, p. 17.

Desenvolvendo uma argumentação nessa linha de raciocínio, Almada⁹⁵ aponta que a ética se baseia em:

Normas e princípios pelos quais as pessoas cristãs devem pautar as suas condutas nesta vida terrena, não só para ter uma vida reta, mas para agradar Deus. Para os cristãos, como essas regras e princípios morais vem da divindade não podem ser relativizados, pois, segundo alguns autores, seus ditames tem aplicação universal e absoluta.⁹⁶

Fica implícito nesse entendimento o princípio da vida em comunidade, levando ao cultivo de práticas que coloquem o bem coletivo acima do individual. Reconhecemos, tal como May, que a ética possui uma dimensão tanto individual como coletiva, mas quando tratamos da ética cristã a ênfase é dada nos comportamentos morais que visam o bem comum.

May afirma que o ideal de comunidade está presente na Bíblia no Novo Testamento, em especial nos livros de Atos, Romanos, Colossenses, Filêmon e Primeira Carta de João. O autor nos conta:

[...] Como princípio fundamental da ética, *koinonia* significa comunhão, comunidade, colaboração, participação, solidariedade, compartilhamento e unidade. Significa também companheiro ou companheira, partícipe e parceiro ou parceira. Ou seja, *koinonia* assinala a vida em comunidade, pessoas relacionadas com outras pessoas, apontando para a qualidade das relações positivas.⁹⁷

Portanto, *koinonia* apresenta-se como a grande preocupação e o grande propósito da ética cristã. Cabe então que nos perguntemos o que ou quem envolve a comunidade ou união? A esta pergunta May responde afirmando que a união está representada pela vida do cristão em harmonia com Deus, consigo mesmo, com os outros e com a natureza, pois está última é criação divina e representação da vida no planeta.

A questão da comunidade leva à reflexão sobre quem são os outros nesse contexto. Questão semelhante é levantada na Bíblia quando da passagem sobre o bom samaritano, em que se inverte a perspectiva de “próximo” até então concebida, vinculada estritamente às origens nacionais dos sujeitos. Com o samaritano o próximo

⁹⁵ ALMADA, A. C. C. *Os princípios da ética cristã como base do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil*. 69 f. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Faculdade EST, São Leopoldo, 2015.

⁹⁶ ALMADA, 2015, p. 33.

⁹⁷ MAY, 2008, p. 22, grifos do autor.

torna-se aquele a quem se dedica preocupação, qualquer um a quem julgamos ser digno da nossa atenção.

Ao refletir sobre essa questão May traz à tona o conceito de comunidade moral, que “não se refere a uma comunidade ‘moral’ ou ‘ideal’, mas ao grupo que julgamos merecer nossa preocupação moral e para com o qual temos obrigações”⁹⁸. Temos, assim, no centro dessa concepção, o princípio da alteridade e da construção do sentimento de pertencimento.

A alteridade se manifesta pelo reconhecimento do outro. Para May, a alteridade está permeada por três eixos: o juízo de valor sobre o outro (se é bom ou mau), a aproximação ou distanciamento e o reconhecimento ou recusa do outro. No exercício da ética cristã, assim, a comunidade moral se expressa quando reconhecemos o outro como nosso próximo, decisão que passa necessariamente pelos três eixos citados e que põe em xeque a inclusão ou exclusão de integrantes nesse grupo a que chamamos de comunidade moral.

May chama de ética da alteridade a essa perspectiva ativa, em que “as estruturas e práticas sociais formalizam a exclusão e a sujeição; elas encarnam o problema da alteridade na realidade histórica”⁹⁹. A emergência de uma comunidade moral leva à construção do nós em função das relações estabelecidas e do sentimento de pertencimento surgidos ao longo do processo. Esse sentimento de pertença, anteriormente referido, é construído socialmente à medida que são compartilhados valores comuns pelo grupo em que as pessoas se inserem. Na perspectiva de May,

Os valores éticos fundamentam e orientam o discernimento moral. Determinam em grande medida as conclusões e as posturas éticas que assumimos. A análise e a proposição de valores fundamentais são o objetivo axiológico da ética. Os valores funcionam como coordenadas básicas que “sustentam” a ética, assim como os pilares imóveis que sustentam um edifício.¹⁰⁰

Os valores, conforme apresentado acima, servem para dar sustentação à ética orientando o discernimento moral. Nós não nascemos com eles, mas os construímos social e historicamente pela mediação com a natureza e com os demais indivíduos com quem convivemos. Em sentido semelhante, o cristianismo se constitui pela valorização do ser humano como princípio para o bem coletivo. Defendendo essa

⁹⁸ MAY, 2008, p. 25.

⁹⁹ MAY, 2008, p. 29.

¹⁰⁰ MAY, 2008, p. 77.

posição, Santos¹⁰¹ afirma que a “história do cristianismo é também uma história social do ser humano, pois seus princípios se constituem sob parâmetros que estabelecem relações sociais de reciprocidade verdadeira que prioriza a dignidade do ser humano”¹⁰². A representação do que Santos estabelece encontra-se na máxima bíblica que manda fazer o bem ao próximo como a si mesmo, denotando claramente a emergência do bem coletivo como norma moral para o cristão.

Ainda sobre a relação entre contexto e norma moral na ética cristã, May chama atenção para o fato de que:

[...] Ao longo dos processos históricos, das interações com a natureza e seus semelhantes, os seres humanos estabeleceram valores que fundamental, orientam e justificam sua conduta e autopercepção. São critérios para seus juízos avaliativos referentes à qualidade de vida para si mesmo e para os demais.¹⁰³

Em certa medida, podemos afirmar que a ética corresponde à conduta coerente ao conjunto de valores aceitos pelo grupo ao qual pertencemos. Quando articulamos essa perspectiva de análise à ética cristã, nos deparamos com os valores estabelecidos pela fé cristã como ordenadores do juízo de valor entre bem e mal que estabelecemos no nosso cotidiano.

Em uma realidade como a do Brasil, cuja população amplamente se considera cristã, existe uma linha muito tênue entre valores religiosos e temporais que orientam o comportamento das pessoas. Os valores cristãos emergem como balizadores entre o certo e o errado a depender do grau de envolvimento do indivíduo com o cristianismo. Nesse sentido, Santos afirma que

[...] o que o cristianismo oferece em sua ética, é uma relação com o outro desvinculado dos interesses próprios, mas introduzida por um interesse coletivo, firmada sob a humanização e o cuidado para com o outro, uma generosidade fundamentada no interesse do bem estar e no respeito pelo outro, respeito pela vida e pelas necessidades básicas do ser humano, proteção aos mais fracos e defesa dos oprimidos.¹⁰⁴

Portanto, o bem estar do outro aparece como máxima entre os valores pregados pelo cristianismo. Em certa medida, pode-se afirmar que a ética cristã

¹⁰¹ SANTOS, A. A. *Ética contemporânea e as contribuições do cristianismo*. 86 f. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Faculdade Est, São Leopoldo, 2014.

¹⁰² SANTOS, 2014, p. 61.

¹⁰³ MAY, 2008, p. 77.

¹⁰⁴ SANTOS, 2014, p. 63.

fomenta a generosidade, uma vez que impõe, desde cedo na constituição do sujeito, a ideia do bem estar do outro como condição para o bem estar próprio. Refletindo em sentido semelhante, Boff conta que “na casa as pessoas não vivem de qualquer maneira: reproduzem tradições, estilos de vida, maneiras de organizar as refeições familiares, os encontros, as recepções. Esse conjunto de coisas se chama também ética”¹⁰⁵. Depreende-se, então, que a construção de uma ética norteada por valores cristãos encontra as raízes na família, primeira instituição social que viemos a fazer parte.

Nesse sentido, May acrescenta que “as fontes dos valores são múltiplas. [...] Como cristãs e cristãos encontramos a fonte principal dos valores em Deus, nas Escrituras e nas tradições das comunidades de fé”¹⁰⁶. Isso indica que os valores não são definições universais, mas que podem ser diferentes dependendo do ambiente cultural em que estão manifestos. Como indica o autor, no caso das sociedades majoritariamente cristãs, estes valores encontram fundamento nos ensinamentos religiosos. Tal consideração encontra concordância também nas reflexões de Bonhoeffer¹⁰⁷, ao dizer que “o ‘ético’ como tema tem seu determinado tempo e lugar, isso porque o ser humano é uma criatura viva e mortal num mundo finito e destrutível, e não essencial e exclusivamente um estudante de ética”¹⁰⁸. Reforça-se, nesse ínterim, que a ética encontra lugar em um tempo e espaço que definem, muito embora não determinem, seu direcionamento. Com a ética cristã não se dá de forma diferente, uma vez que ao longo da história os entendimentos acerca dos preceitos cristãos passam por atualizações que levam à edição de novas normas morais.

May ainda argumenta que a “igreja cumpre um papel central nesse processo, pois sua razão de ser reside nos valores que propõe. Em grande medida ela é a ‘consciência moral’ da comunidade”¹⁰⁹. Portanto, a igreja enquanto instituição funciona como articuladora e transmissora cultural dos valores pregados no cristianismo. Em certa medida, a própria Igreja atua para que novos padrões morais sejam estabelecidos a partir dos novos contornos que a ética cristã ganha ao longo do tempo.

¹⁰⁵ BOFF, 2014, p. 40.

¹⁰⁶ MAY, 2008, p. 82.

¹⁰⁷ BONHOEFFER, D. *Ética*. 10. ed. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2009.

¹⁰⁸ BONHOEFFER, 2009, p. 167.

¹⁰⁹ MAY, 2008, p. 84.

3 ÉTICA DA VIRTUDE NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

[...] a partir da norma indiferenciada dos primitivos, e daí até a situação atual, toda a evolução cultural vem se apurando no sentido de separar essas duas formas de regulamentação da vida humana, essas duas grandes manifestações do mundo ético – moral e direito¹¹⁰.

O exercício profissional da advocacia no Brasil é prerrogativa dos bacharéis em Direitos, uma vez aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A necessidade de submissão à avaliação ingresso na Ordem limita a quantidade de graduados que passam a exercer a advocacia, mas isso não impediu que um mercado de trabalho acirrado e competitivo tenha se formado nas diferentes regiões brasileiras.

De um lado, vemos a formação deste campo de competição como resultado do aumento significativo de cursos de graduação em Direito autorizados, em especial no setor privado, ao passo que as demandas pelos serviços prestados pelo advogado talvez não tenham crescido na mesma proporção. Seria a competitividade do mercado de trabalho um motivo para que advogados, jovens ou experientes, lançassem mão de medidas antiéticas como estratégias para manutenção da renda e fidelização de clientes? Não é possível oferecer uma resposta conclusiva a essa questão, mas o que queremos evidenciar é a complexidade das questões éticas envolvidas no cotidiano de trabalho dos advogados brasileiros.

Nesse íterim, o presente capítulo foi dividido em dois tópicos que tratam dos seguintes assuntos: no primeiro, aborda-se o Código de Ética da OAB, de modo a traçar as principais características e parâmetros colocados em pauta quando se trata da ética advocatícia; no segundo, realiza-se uma análise das decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional Maranhão (TED/MA), que foram disponibilizadas, permitindo identificar as principais denúncias realizadas e o resultado do julgamento. A partir destas decisões, estabelecemos uma relação com as questões teóricas em torno da ética levantadas nos capítulos anteriores.

3.1 O Código de Ética da OAB

¹¹⁰ MACHADO NETO, A. L. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 90.

No Brasil, as profissões são regulamentadas por leis que por vezes preveem a criação de entidades classistas para representar os interesses dos profissionais a ela vinculados. Assim, a Ordem dos Advogados do Brasil é a entidade que congrega e representa os advogados assumindo, portanto, função classista, mas também política. A esse respeito, Mello e Barroso¹¹¹ afirmam que, no contexto da OAB, Tribunal de Ética e Disciplina possui a difícil tarefa de manter o equilíbrio ante o dever da Ordem como entidade classista que detém o

[...] monopólio do credenciamento profissional dos advogados e o seu papel político: ou mais detalhadamente, entre as funções disciplinadoras e fiscalizadoras da atividade profissional dos advogados e como reserva moral da entidade legitimadora da sua atuação política.¹¹²

Assim, a OAB possui autonomia para deliberação em torno que se considera uma boa ou má conduta ética dos advogados valendo-se, para tanto, do Código de Ética e Disciplina¹¹³. Nesse ínterim, o Código¹¹⁴ define como deveres dos advogados:

Art. 2º [...].

Parágrafo único. São deveres do advogado:

- I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;
- II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III - velar por sua reputação pessoal e profissional;
- IV - empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- V - contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;
- VI - estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
- VII - desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica;
- VIII - abster-se de:
 - a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
 - b) vincular seu nome a empreendimentos sabidamente escusos;²
 - c) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
 - d) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste;
 - e) ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares;

¹¹¹ MELLO, M. P. de; BARROSO, M. R. C. Profissão e corporação: limites éticos da atuação do advogado. *Sociologias*, ano 13, n. 28, p. 346-349, set./dez. 2011.

¹¹² MELLO; BARROSO, 2011, p. 347.

¹¹³ OAB. Resolução N.º 02, de 19 de outubro de 2015. Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. *Diário da Justiça*, seção 1, p. 77, 04 nov. 2015.

¹¹⁴ Deste ponto em diante nos referiremos ao Código de Ética e Disciplina da OAB apenas como Código.

- f) contratar honorários advocatícios em valores aviltantes.
- IX - pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos;
- X - adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça;
- XI - cumprir os encargos assumidos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe;
- XII - zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia;
- XIII - ater-se, quando no exercício da função de defensor público, à defesa dos necessitados.

Do exposto acima, depreende-se que o advogado deve ser um sujeito de conduta ilibada, sendo seu dever zelar pelas boas práticas e condutas éticas na sociedade como um todo. Notemos que o Código estende à sociedade as obrigações deste profissional, uma vez que entende ser ele parte essencial desta, ao mesmo tempo em que se reconhece a indissociabilidade entre a conduta do advogado e sua prática cotidiana como cidadão.

Importante ainda ressaltar que o Código coloca o advogado em posição de defensor das causas dos cidadãos, sendo responsável pela defesa da efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos, tal como prevê o inciso I, do art. 2º. Assim, a conduta ética do advogado é passível de análises seja na atuação dos interesses dos seus clientes, seja na sua atuação como sujeito cidadão. Concordando com este posicionamento, Mello e Barroso afirmam que o advogado exerce “uma atividade fundamental para o interesse coletivo e essencial para a administração da justiça [...]”. Nesse sentido, o exercício da Advocacia se encontra de forma estreitamente vinculada ao fim da própria instituição Judiciária¹¹⁵.

Considerando a possibilidade de infrações por parte dos advogados, regulamentou-se os procedimentos para estabelecimento de processo disciplinar em face de condutas que fossem de encontro ao Código. Assim, o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB tem como competências:

- Art. 71. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:
- I - julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;
 - II - responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;
 - III - exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da Seccional ou por este Código para a instauração, instrução e julgamento de processos ético-disciplinares;
 - IV - suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

¹¹⁵ MELLO; BARROSO, 2011, p. 348.

- V - organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;
- VI - atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:
- a) dúvidas e pendências entre advogados;
 - b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;
 - c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

Portanto, os Tribunais de Ética e Disciplina atuam como reguladores da prática advocatícia quanto ao caráter ético, podendo absolver ou estabelecer sanções aos advogados em face de falta comprovada que atente contra às normas do Código e da própria OAB.

Almada¹¹⁶, analisando o Código, apresenta os princípios presentes no mesmo, definidos como: princípios da conduta ilibada; da diligência; da fidelidade; da independência profissional; da incompatibilidade profissional; da lealdade e da verdade; do coleguismo; da correção profissional; da dignidade e decoro; do desinteresse; da reserva e o da discricionariedade. Essa classificação também encontra respaldo nos estudos de Macêdo Junior e Coccaro¹¹⁷. Considerando estes princípios, podemos afirmar que OAB funciona como uma forma de comunidade moral.

Segundo May¹¹⁸, é na comunidade moral que encontramos as raízes de diversas formas de exclusão, uma vez que não incluímos todos os seres humanos do planeta no raio de alcance da comunidade que elegemos para pertencermos. O sentimento de pertencimento se faz importante nesse contexto, pois dele partem os impulsos para a aceitação ou recusa das normas estabelecidas no seio da comunidade moral a que julgamos pertencer. “Ou seja, construímos ‘comunidades morais’ para excluir ou incluir pessoas de acordo com nossas definições de ‘proximidade’”¹¹⁹.

Nesse íterim, podemos estabelecer uma conexão discursiva com a OAB. Em certo sentido, podemos considerar esta instituição como uma comunidade moral a que se submetem aqueles que atendem requisito para tal e cuja filiação implica na

¹¹⁶ ALMADA, A. C. C. *Os princípios da ética cristã como base do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil*. 69 f. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Faculdade EST, São Leopoldo, 2015.

¹¹⁷ MACEDO JUNIOR, M. A. S. de; COCCARO, C. *Ética profissional e estatuto da advocacia*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

¹¹⁸ MAY, R. H. *Discernimento moral: uma introdução à ética cristã*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2008.

¹¹⁹ MAY, 2008, p. 26.

aceitação das normas estabelecidas pelo Código de Ética. Uma vez cometidas infrações ou suspeitas destas, cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina da respectiva seccional, avaliar e julgar pela responsabilização e consequente punição ou absolvição em caso de declarada a inocência.

Chega-se a esse entendimento por entender que a filiação à Ordem não é compulsória, pois os graduados em Direito não necessariamente tornam-se advogados pela conclusão do curso superior. A sua filiação parte, em um primeiro momento, da escolha pessoal de tornar-se advogado e, conseqüentemente, de fazer parte desta comunidade profissional. Uma vez ingressando na instituição, a permanência está condicionada ao cumprimento dos princípios éticos estabelecidos. Constrói-se, portanto, o sentimento de identidade e pertença ao grupo de advogados não apenas pela posse de um título, mas também pela vivência cotidiana dos preceitos a que se submetem os indivíduos. Segundo Almada, a OAB “no ano de 1995 aprovou e editou o seu Código de Ética e Disciplina traçando imperativos para as condutas destes profissionais”¹²⁰. Portanto, o Código, que ganhou nova redação em 2015, representa a materialização das normas comportamentais a que os advogados estão sujeitos, forjando um elemento de identidade entre os integrantes.

Para dar continuidade a esta discussão, foi realizada uma pesquisa junto ao TED/MA a fim de se estabelecer uma relação entre as decisões emanada por este órgão colegiado e os princípios éticos que vêm sendo discutidos ao longo deste trabalho.

3.2 As decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional Maranhão

Ao longo da pesquisa foi possível ter acesso a algumas decisões do TED/MA, permitindo fazer a análise proposta no trabalho. Muito embora não tenhamos tido acesso à totalidade das decisões, aquelas que foram disponibilizadas refletem o *modus operandi* do TED/MA, possibilitando que façamos as devidas inferências acerca das práticas estabelecidas.

¹²⁰ ALMADA, 2015, p. 11.

Segundo o Estatuto da Advocacia e da OAB, lei n.º 8906/94¹²¹, as penalidades aplicadas estão assim definidas:

Art. 35. As sanções disciplinares consistem em:

I – censura;

II – suspensão;

III – exclusão;

IV – multa.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto da publicidade a de censura.

Portanto, foram definidas quatro categorias de sanções a serem aplicadas aos advogados em caso de considerados culpados das acusações de infringirem as normas da OAB. Segundo Mello e Barroso,

Do ponto de vista da administração política das punições, a censura tem um menor potencial punitivo, seguidos pela multa, suspensão e exclusão profissional. E os casos considerados com um maior poder ofensivo [...], e que são normalmente tratados com mais rigor, são aqueles em que o advogado recebe dinheiro em ações vitoriosas e não repassa o devido valor ao cliente.¹²²

As punições impostas são escolhidas conforme o nível da infração cometida, resguardado o direito do réu de recorrer da decisão que o puniu. Ao cotejar o posicionamento de Mello e Barroso com o próprio Estatuto¹²³, percebe-se que se busca um padrão de razoabilidade na tomada de decisões e respeito aos direitos do profissional que sofre a acusação.

A primeira decisão do TED/MA a que tivemos acesso traz como ementa a incidência reiterada de erros na prática profissional. Em decisão, assim se pronuncia:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA, por unanimidade, em aplicar ao Representado, [...], a pena de Censura, na forma do estabelecido no art. 35, parágrafo 1º, cominado com o art. 36, I, da Lei nº 8.906/94, na conformidade do relatório e do voto que integram o presente processo julgado. São Luís (MA), 22 de setembro de 2004.¹²⁴

¹²¹ BRASIL. *Lei N.º 8.906, de 04 de julho de 1994*. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <http://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/lei-8906-94-site.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2016.

¹²² MELLO; BARROSO, 2011, p. 350.

¹²³ Deste ponto em diante nos referiremos ao Estatuto da Advocacia e da OAB apenas como Estatuto.

¹²⁴ OAB. *Acórdão 007/2004*. Processo 2316/2001. Incidência de erros reiterados no comportamento profissional, constitui infração disciplinar punida com a pena de Censura. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, 22 set. 2004.

Ao advogado sujeito deste acórdão foi aplicada a pena de Censura, após cerca de três anos de duração do processo desde a sua representação junto ao TED/MA. De acordo o indicativo do acórdão, o advogado foi punido de acordo com o exposto no art. 36, inciso I, do Estatuto, que nos direciona para um ou mais motivos, dentre os listados no art. 34, transcrito a seguir:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

- I – exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;
- II – manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta Lei;
- III – valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;
- IV – angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;
- V – assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;
- VI – advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;
- VII – violar, sem justa causa, sigilo profissional;
- VIII – estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;
- IX – prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;
- X – acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;
- XI – abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;
- XII – recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;
- XIII – fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;
- XIV – deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária e de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;
- XV – fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;
- XVI – deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado; [...]
- XXIX – praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.

Nesse sentido, embora se reconheça que a censura é a menor das penalidades aplicáveis, percebe-se a seriedade dos atos praticados pelo advogado quando avançamos na leitura do artigo acima referido. Em outra situação a pena de censura também foi aplicada, como segue:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, do Processo Disciplinar sob nº 2323/2001, em que figuram como os enunciados acima, **ACORDAM** os **Excelentíssimos Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da**

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, à unanimidade, determinar a aplicação da pena de **CENSURA** ao Representado, nos termos do exposto pelo Relator.¹²⁵

A pena de censura também foi aplicada em outro acórdão do TED/MA. Neste caso, embora a representação fosse a respeito da conduta de dois advogados, apenas um deles foi punido. Vejamos a transcrição a seguir:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, em relação ao representado, [...], pela ausência de prova de qualquer desvio ético, julgar IMPROCEDENTE a representação. Já em relação ao representado [...], por não haver comprovado que cientificou sua cliente do motivo – falta de bens a penhorar, acordam em aplicar ao representado, a pena de CENSURA, na forma do art. 36, I, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, - EOAB, convertida em ADVERTÊNCIA, em ofício reservado e sem registro nos assentamentos do inscrito (parágrafo único do mesmo artigo do EOAB), em razão de circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 40 do EOAB. São Luís, Maranhão, 11 mai. 2005.¹²⁶

Neste caso em questão foi posta em evidência e infringência do art. 12 do Código de 1995¹²⁷, que assim reza: “O advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte”. Note-se ainda que a sanção disciplinar imposta ao advogado infrator pode ser convertida em função de atenuantes previsto no Estatuto, denotando que na tomada de decisões do TED/MA há uma preocupação de avaliar também os impactos que a sanção pode causar à carreira do profissional. A conversão da sanção, portanto, indica que nas tomadas de decisões acerca das posturas profissionais, o TED/MA pesa a possibilidade de não repetição da infração.

Outro caso de conversão da sanção disciplinar nos foi disponibilizado, cujo acórdão transcreve-se abaixo:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB(MA), por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, em aplicar ao Representado, [...], a pena de CENSURA, na forma do art. 36, inciso II da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – EOAB, convertida em ADVERTÊNCIA, em ofício reservado e sem registro nos assentamentos do inscrito (parágrafo único do mesmo art. 36, do EOAB), em razão da

¹²⁵ OAB. *Acórdão*. Processo 2323/2001. Infração disciplinar. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, mai. 2005. grifos do autor.

¹²⁶ OAB. *Acórdão 005/2005*. Processo 597/2002. Infringência do art. 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, 11 mai. 2005.

¹²⁷ OAB. Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. *Diário da Justiça*, seção 1, p. 4000-4004, 01 mar. 1995.

circunstância atenuante prevista no inciso II do art. 40 do EOAB. São Luís, MA, 22 de setembro de 2004.¹²⁸

Como se ver no acórdão, o elemento atenuante é aquele previsto no inciso II do art. 40 do Estatuto, que se refere à “ausência de punição disciplinar anterior”. Destarte, percebe-se que o TED/MA leva em consideração os precedentes dos representados, seja por determinação do Estatuto, seja pela convicção de que as penalidades devem ser proporcionais aos delitos cometidos e seus agravantes.

Há também casos em que a representação é julgada improcedente, como se ver no acórdão abaixo:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB(MA), por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, julgar IMPROCEDENTE a representação, determinando os eu arquivamento. São Luís, MA, 11 mai. 2005.¹²⁹

Em sentido semelhante, a plenária do TED/MA decidiu pelo arquivamento de outro processo, como segue:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA, por maioria, em Sessão Plenária do dia 26 de abril de 2006, pela improcedência da Representação contra o advogado acima mencionado.¹³⁰

Em outro processo o TED/MA também se posicionou a favor do arquivamento, como pode ser lido na transcrição que segue:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 14 de junho de 2006, pela improcedência da Representação contra a advogada acima mencionada.¹³¹

¹²⁸ OAB. *Acórdão 006/2004*. Processo 920/2002. No exercício da advocacia, o advogado, ao concluir a causa, com ou sem extinção do mandato, obriga-se à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, 22 set. 2004.

¹²⁹ OAB. *Acórdão 004/2005*. Processo 2301/2001. Contratação de honorários advocatícios mediante adoção cláusula quota litis. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, 11 mai. 2005.

¹³⁰ OAB. *Acórdão 041/2006*. Processo 554/2005. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, 26 abr. 2006.

¹³¹ OAB. *Acórdão 143/2006*. Processo 1130/2003. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, 14 jun. 2006.

As três decisões acima servem para ilustrar como o papel do TED/MA não é de punir, mas de averiguar as situações em que os advogados talvez tenham ferido as questões éticas que a profissão exija que sejam mantidas. Para só depois, emitir parecer em favor da sanção disciplinar ou do arquivamento. Desse modo, o TED/MA cumpre seu papel dentro dos limites legais que suas atribuições lhe impõem. Segundo Mello e Barroso,

[...] cada Tribunal tem certa margem de autonomia para a organização desses julgamentos e para a metodologia de seus procedimentos internos. Essa organização também pode ser alterada a partir da entrada de novos membros que são escolhidos a cada três anos.¹³²

Portanto, enfatiza-se também ao fato de que a autonomia empregada pelos TED's favorecem a adoção de práticas que possibilitam a melhora do fluxo processual, ao mesmo tempo em que se prioriza a apuração dos fatos colocados em pauta na representação feita.

Ao analisar as decisões anteriormente relatadas à luz da ética das virtudes de Aristóteles, percebe-se que a virtude da veracidade deve ser levada em consideração, pois se apresenta como meio termo da verdade, elemento primordial na apuração dos fatos relacionados às denúncias recebidas no TED/MA. A veracidade, portanto, caracteriza-se como “meio-termo entre a jactância (ato de se gabar, agir com arrogância, fanfarrice) e falsa modéstia”¹³³. Essa virtude, portanto, deve fazer parte do exercício cotidiano do ofício do advogado, uma vez que este lida diretamente com fatos, normas e procedimentos no âmbito do sistema judiciário.

Por outro lado, podemos afirmar ainda que a veracidade se manteve presente como princípio norteador das decisões do TED/MA, uma vez que as decisões apontadas levaram em consideração a apuração dos fatos e a conformidade com a realidade estabelecida. Concorda-se com Luz quando diz:

À vista disso, a ação correta, à luz da ética, deve evitar os extremos, tanto o excesso quanto a falta ou ausência, caracterizando-se, assim, pelo equilíbrio ou a justa medida. A sabedoria que envolve as ações humanas consiste na capacidade de discernir sobre esta medida, cuja determinação poderá variar de acordo com as circunstâncias e situações envolvidas.¹³⁴

¹³² MELLO, BARROSO, 2011, p. 350.

¹³³ LUZ, A. R. O Teleologismo de Aristóteles: a teoria das virtudes à luz da Ética a Nicômaco. *Revista Ítaca*, n. 27, p. 78-93, 2014. p. 85.

¹³⁴ LUZ, 2014, p. 86.

A busca do meio-termo é uma constante na teoria das virtudes de Aristóteles¹³⁵, uma vez que estas só podem ser alcançadas através do exercício da justa medida. Assim, enquanto a veracidade se mostra como a mediana entre a jactância e a falsa modéstia, a justa indignação aparece como a medida entre a inveja e o despeito, e assim as demais virtudes vão se expressando através desse jogo de encontro do meio-termo.

A virtude da justa indignação também foi usada como parâmetro no levantamento das denúncias, estando intimamente relacionada à virtude da veracidade, no sentido de dirimir possíveis dúvidas quanto aos fundamentos que levaram ao gestar da denúncia. A análise dessa virtude levou em consideração se os casos levados ao TED/MA, de fato foram motivados pelas razões corretas. Do contrário, a denúncia esvai-se corroída pelo vício da inveja e do despeito do acusador em relação às ações do julgado. Assim, quando considera injusta a representação contra o advogado, o TED/MA prontamente atuou no sentido de arquivar as denúncias, julgando-as improcedentes e mantendo sem mácula o registro profissional do representado.

Por fim, a virtude da justiça, considerada a maior dentre as demais, mostrou-se presente direcionando o processo de julgamento no TED/MA no sentido de avaliar se ações tomadas pelo julgado de fato incorreram em lesão ao Código e ao Estatuto da OAB, levam ao prejuízo dos direitos de outrem. A justiça influencia diretamente as outras virtudes, uma vez que a ausência dela leva a práticas que não podem ser consideradas virtuosas. Nas palavras de Luz, a “justiça é, portanto, a suprema virtude. Ela que orienta o homem para as outras virtudes. Ora, se uma ação não é justa, há de se convir que não se trata de uma boa ação, e não se tratando de uma boa ação, não se identifica com uma ação virtuosa”¹³⁶. Desse modo, a felicidade é atingida pelo agir bem do homem através da excelência manifesta nas ações.

Como percebido ao longo da análise das decisões do TED/MA, as decisões por penalizar o profissional nem sempre foram tomadas, algumas vezes foram julgas improcedentes as denúncias, em outras mesmo tendo sido penalizado, o advogado teve direito à conversão em advertência, denotando o caráter primordial das ações do TED/MA que é a correção profissional. Assim, o conjunto das decisões permite afirmar

¹³⁵ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Edipro, 2014.

¹³⁶ LUZ, 2014, p. 83.

que o TED/MA tem trabalhando para favorecer a manutenção das virtudes essenciais ao exercício profissional, bem como à vida em sociedade.

Podemos ainda afirmar, com base nos estudos de Kant¹³⁷, que as ações do TED/MA levaram em conta os interesses do coletivo. É também possível inferir que as ações de parte dos indivíduos julgados se guiaram pelo princípio kantiano da autonomia, uma vez que tomaram decisão deliberada por ações boas do ponto de vista ético, levando à sua absolvição quando denunciados. De outro ponto de vista, poderíamos afirmar que estes sujeitos agiram conforme o princípio da heteronomia, vez que suas práticas morais possam ter sido resultado das pressões externas que a legislação impõe.

Outro elemento que pode caracterizar a heteronomia, a nosso ver, é a emergência da ética cristã como norteada das ações dos advogados ao lado da ética postulada no Código da Ordem. Considerando que o Brasil é um país majoritariamente cristão, não seria de estranhar que os advogados também balizassem seu ponto de vista entre o certo e o errado a partir das concepções bíblicas.

Almada, ao problematizar a relação entre o número de advogados punidos por infrações éticas aponta:

[...] não há razão para tantos advogados católicos responderem no CED, vez que a ética cristã prega justamente o contrário, ou seja, uma conduta pautada no respeito e amor ao próximo. [...] A menos que os advogados punidos anualmente pela OAB não tivessem qualquer orientação religiosa cristã, o que se admite apenas *ad argumentandum tantum*, premissa na qual não se acredita, já que se tem conhecimento de que muitos destes profissionais que já sofreram punições por desvios antiéticos se diziam de orientação religiosa cristã.¹³⁸

Em outras palavras, espera-se que os sujeitos cristãos ajam segundo uma ética que oriente para o bem comum. Quando pensamos na importância do advogado para a sociedade brasileira contemporânea, reforça-se ainda mais a necessidade de uma formação sólida que alie ética profissional à ética cidadã, vistas não como apartadas, mas como dimensões inseparáveis do comportamento do indivíduo.

¹³⁷ KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.; KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

¹³⁸ ALMADA, 2015, p. 48.

Portanto, podemos seguramente afirmar que a atuação TED/MA não só tem seguido os parâmetros definidos pela legislação atinente ao seu funcionamento, como também tem favorecido o cultivo da ética das virtudes entre os advogados através das decisões emanadas.

CONCLUSÃO

Dar por encerrado um trabalho de pesquisa talvez seja o momento mais difícil para qualquer pesquisador. Fica a sensação de que talvez houvesse mais informações a serem ditas, dados a serem coletados, autores a serem citados, mas por outro lado é também a hora de compreender que novos passos precisam ser dados na vida acadêmica. Um ciclo precisa ser fechado para outro se iniciar.

Os últimos dois anos foram dedicados a estudar a ética em diferentes dimensões, o que nos levou a estudar diferentes filósofos e teólogos, no intuito de poder estabelecer uma relação entre as decisões tomadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA e o favorecimento de uma ética das virtudes, direcionando os advogados para o agir moral apropriado.

Para tanto, iniciou-se por diferenciar ética e moral. Estes dois termos são muitas vezes tomados como sinônimos, mas o estudo aprofundado nos teóricos permitiu que se percebesse que a ética está voltada para a reflexão filosófica sobre o agir, enquanto que a moral se refere às atitudes práticas tomadas no cotidiano. Assim, a ética está no plano da reflexão, problematização sobre o agir. De posse desse esclarecimento passou-se a estudar a teoria das virtudes de Aristóteles. Nela encontrou-se principais fundamentais que encontram validade até os dias de hoje e que, mais especificamente relacionada ao ofício do advogado, estão as virtudes da veracidade, da justa indignação e da justiça, imprescindíveis para as tomadas de decisão do TED/MA. Com Kant, aprendeu-se sobre os imperativos categóricos e os princípios da heteronomia e da autonomia, que servem para explicar as ações dos sujeitos.

Constituída esta base de reflexão, passou-se ao estudo da ética cristã, pois acreditamos que nossa sociedade pode partir dos princípios ali colocados como base para o agir moral. Assim, após conhecer as bases dos estudos de ética cristã em Tomás de Aquino, aprofundou-se os estudos em torno dos teóricos da ética cristã contemporânea, May e Boff, de forma que pudemos melhor compreender o papel do cristianismo hoje, ao passo que problematizamos a conduta dos advogados. Ao longo deste trajeto, evidentemente, inúmeros outros estudiosos ajudaram a explicar e contextualizar os conceitos por nós elencados para a discussão.

Na fase final do trabalho, passou-se a analisar o Código de Ética e Disciplina da OAB e as decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA. Foi muito útil a dissertação de Mestrado em Teologia, defendida na Faculdade Est por Almada em 2015. Ao discutir o referido Código à luz dos princípios cristãos, o autor contribuiu significativamente no desenvolvimento desta análise crítica acerca do TED/MA.

Dessa forma, foi analisada a ética da virtude no contexto das decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA. Em decorrência disso, apontou-se a importância da ética da virtude na advocacia, uma vez que o advogado deve atender aos princípios éticos da sociedade e da profissão que exerce. Nesse caminho, identificou-se que as decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA envolvem a análise da ética da virtude, ao passo em que os elementos discutidos também permitem aproximar as decisões estudadas aos princípios ético-cristãos, em especial aqueles relativos à justiça, honestidade e bem estar do próximo.

Ao final do estudo, afirma-se com segurança que o TED/MA, ao orientar suas decisões nos textos legais que lhe são atinentes, também reforça o cultivo de uma ética pautada nas virtudes, em que se pode aproximar os princípios sociais seculares aos cristãos. Por fim, considera-se que este trabalho atingiu aos objetivos propostos quando do seu planejamento, contribuindo também significativamente para que a ponte estabelecida entre o conhecimento jurídico e o teológico possa se fortalecer neste e em outros estudos que venham a ser desenvolvidos.

REFERÊNCIAS

ALMADA, A. C. C. *Os princípios da ética cristã como base do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil*. 69 f. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Faculdade EST, São Leopoldo, 2015.

AQUINO, T. de. *Seleção de Textos*. São Paulo: Nova Cultural, 2004.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Edipro, 2014.

_____. *Seleção de Textos*. São Paulo: Nova Cultural, 2004.

BAUMAN, Z. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOFF, L. *Ética e moral: a busca dos fundamentos*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BONHOEFFER, D. *Ética*. 10. ed. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2009.

BRASIL. *Lei N.º 8.906, de 04 de julho de 1994*. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <http://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/lei-8906-94-site.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2016.

CHALITA, G. B. I. *Os dez mandamentos da ética*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

COSTA, J. S. da. A filosofia cristã. In: REZENDE, A. *Curso de filosofia: para professores e alunos dos cursos do ensino médio e de graduação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1986. p. 88-100.

GIL, A. C. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HAMEL, M. R. Da ética kantiana à ética habermasiana: implicações sociojurídicas da reconfiguração discursiva do imperativo categórico. *Revista Katálisis*, v. 14, n. 2, p. 164-171, jul./dez. 2011.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

LA TAILLE, Y. Moral e Ética: uma leitura psicológica. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 26, n. especial, p. 105-114, 2010.

LE GOFF, J. *Raízes medievais da Europa*. Petrópolis: Vozes, 2007.

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katalysis*, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007.

LUZ, A. R. O Teleologismo de Aristóteles: a teoria das virtudes à luz da Ética a Nicômaco. *Revista Ítaca*, n. 27, p. 78-93, 2014.

MACEDO JUNIOR, M. A. S. de; COCCARO, C. *Ética profissional e estatuto da advocacia*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARTINS, N. O. *A ética kantiana e o espírito do cristianismo*. Covilhã: LusoSofia Press, 2011.

MAY, R. H. *Discernimento moral: uma introdução à ética cristã*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2008.

MELLO, M P. de; BARROSO, M. R. C. Profissão e corporação: limites éticos da atuação do advogado. *Sociologias*, ano 13, n. 28, p. 346-349, set./dez. 2011.

OAB. Resolução N.º 02, de 19 de outubro de 2015. Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. *Diário da Justiça*, seção 1, p. 77, 04 nov. 2015.

_____. *Acórdão 143/2006*. Processo 1130/2003. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secional Maranhão, 14 jun. 2006.

_____. *Acórdão 041/2006*. Processo 554/2005. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secional Maranhão, 26 abr. 2006.

_____. *Acórdão 005/2005*. Processo 597/2002. Infringência do art. 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secional Maranhão, 11 mai. 2005.

_____. *Acórdão*. Processo 2323/2001. Infração disciplinar. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secional Maranhão, mai. 2005.

_____. *Acórdão 004/2005*. Processo 2301/2001. Contratação de honorários advocatícios mediante adoção cláusula quota litis. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secional Maranhão, 11 mai. 2005.

_____. *Acórdão 007/2004*. Processo 2316/2001. Incidência de erros reiterados no comportamento profissional, constitui infração disciplinar punida com a pena de Censura. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secional Maranhão, 22 set. 2004.

_____. *Acórdão 006/2004*. Processo 920/2002. No exercício da advocacia, o advogado, ao concluir a causa, com ou sem extinção do mandato, obriga-se à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secional Maranhão, 22 set. 2004.

_____. Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. *Diário da Justiça*, seção 1, p. 4000-4004, 01 mar. 1995.

PECORARI, F. O conceito de liberdade e Kant. *Revista Ética e Filosofia Prática*, n. 12, v. 1, p. 44-59, abr. 2010.

PELELLA, G. *História da Filosofia Medieval*. São Luís: Uemanet, 2010.

RIBEIRO, L. F. B. *História da Filosofia I*. Florianópolis: UFSC, 2008.

RIOS, T. A. *Ética e competência*. 20. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SAKAMOTO, B. A. M. *Introdução ao Estudo da Ética*. São Luís: Uemanet, 2011.

SALATIEL, J. R. *História da Filosofia Moderna*. São Luís: Uemanet, 2011.

SAMPAIO, S. S.; RODRIGUES, F. W. Ética e sigilo profissional. *Serviço Social e Sociedade*, n. 117, p. 84-93, jan./mar. 2014. p. 85.

SANTOS, A. A. *Ética contemporânea e as contribuições do cristianismo*. 86 f. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Faculdade Est, São Leopoldo, 2014.

SAVIAN FILHO, J. O Tomismo e a Ética: uma ética da consciência e da liberdade. *Bioethikos*, v. 2, n. 2, p. 177-184, 2008.

SILVA, A. J. da. A noção de liberdade na terceira antinomia da Crítica da Razão Pura. *Metavóia*, n. 5, p. 101-109, jul. 2003.

SILVA, A. W. C. Premissas do pensamento ético de Tomás de Aquino. *Revista Eletrônica Espaço Teológico*, v. 5, n. 7, p. 32-45, 2011.